

Diário Oficial

ANO XCIV - 96ª DA REPÚBLICA - Nº 25.728

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 1986

Governo recupera estradas avariadas

Por determinação do governador Jader Barbalho, equipes do DER estão recuperando os trechos rodoviários do Pará semi-destruídos pelas chuvas da estação de inverno.

Pessoalmente, o governador esteve nos locais mais atingidos pela erosão pluvial, que solapou pistas de rolamento e arrebentou pontes. Em sua inspeção, se fez acompanhar tanto do diretor do Departamento de Estradas de Rodagem como do dirigente do DNER, em conjunto com esses técnicos constatando a gravidade do problema, que impediu a normalidade do tráfego e chegou a ameaçar de completo isolamento algumas cidades, sobretudo na Zona Bragantina e no Baixo Amazonas.

Atendendo aos justos reclamos dos prejudicados, o governador determinou imediatas providências, por entender que enquanto perdurar a quadra invernal será impossível o órgão rodoviário estadual refazer os serviços nos trechos afetados pelas fortes chuvas que estão caindo. Os reparos rodoviários ora ordenados terão caráter emergencial, servindo para evitar que os motoristas deixem de levar suas viaturas às localidades a que se destinam. Porém assim que tiver início o verão, o DER-PA atuará complementando os serviços programados para estes dias, solucionando por completo o problema rodoviário no interior do Estado comum quando ocorre rigoroso inverno.

NA CAPITAL E NO INTERIOR, A SECDET CUMPRIU FINALIDADES

Em recente avaliação feita pelos intelectuais da terra foi constatado que o Governo do Pará está envidando os máximos esforços no sentido de tornar um órgão realmente importante e muito operante a Secretaria que trata de Cultura, Desportos e Turismo, que somente não está melhor projetada em virtude de ainda não serem suficientes os fundos monetários a ela destinados de modo fixo no Orçamento. A Secdet figura entre as suas congêneres brasileiras como uma das menos aquinhoadas com verbas para movimentação de seus segmentos, tendo havido necessidade de o governador do Estado autorizar suplementações, que evitaram a paralisação de importantes trabalhos desenvolvidos pelo escritor Acyr Castro como dirigente dessa estatal.

Apesar de serem poucos os recursos com que contam os profissionais que dirigem os Departamentos da Secdet, os empreendimentos podem ser considerados, relativamente, como dos mais significativos da administração, pois de maneira marcante e progressiva tem concorrido para garantir a preservação e melhorias, quanto aos campos em que atua a referida Secretaria de Estado, que assim atinge não apenas a Metrópole da Amazônia,

mas também determinadas partes do interior paraense.

NA CAPITAL

Ao assumir o cargo de secretário de Estado para assuntos de Cultura, Turismo e Desportos, o escritor Acyr Castro tratou, primeiramente, de efetuar uma avaliação dos problemas pelos quais teria que responder, cedo concebendo soluções para eles, que em quase sua totalidade se restringiam à capital, considerando que Belém é detentora da maior parte do patrimônio cultural paraense e que nesta cidade estão concentrados os intelectuais do Norte bem assim os principais pontos turísticos da Amazônia. Um trabalho voltado essencialmente para atendimento das diretrizes básicas da administração atual no que concerne à difusão e ao incremento tanto da Cultura como do Turismo e dos Esportes, dentro do maior centro populacional de toda a Região Amazônica.

Para levar de vencida os inúmeros encargos da Repartição que dirige, o secretário Acyr Castro teve que contar com decidido apoio do governador do Estado e com ajudas de ordem federal, sem o que praticamente nada poderia ter feito de útil e grandioso ao movimentar os segmentos da Secdet. Assim é que, por exemplo, em de-

zembro assinou convênio com o ministro da Cultura, para que até ao final deste ano sejam repassados 1,3 bilhão de cruzados ao Pará, com o objetivo de estabelecer condições pelo menos razoáveis para o desenvolvimento do programa de ação cultural e de preservação dos patrimônios artísticos e históricos locais. Graças a isso se tornou possível a restauração do Teatro da Paz, assim como serão recuperados e preservados prédios antigos e públicos, entre outros o conjunto dos Mercedários, as igrejas da Sé e de Sto. Alexandre, o Solar do Barão de Guajará e o chalé de ferro ora colocado ao dispor do público que vai ao Bosque Rodrigues Alves.

No esquema preservacionista montado pelo secretário de Cultura, não faltou especial apoio à Música, em geral, seja prestigiando os instrumentistas e os letrados, seja preparando melhor o funcionalismo, mediante o I Concurso de Conservação e Recuperação de Instrumentos de Sopro, realizado no Centro de Treinamento de Recursos Humanos. Inclusive foram reconhecidas e estimuladas as tradicionais bandas de música que constituem honra para Vigia, São Caetano de Odivelas e outras cidades.

NO INTERIOR

Além dos trabalhos en-

volvendo a intelectualidade praticada na capital, o secretário de Cultura, Desportos e Turismo estendeu sua ação ao interior do Estado, atingindo municípios férteis em eventos que bem retratam as preferências de populações com características próprias, notadamente quanto a festejos típicos que chegam a muito agradar tanto na capital como até fora do Estado.

De uma verba de 727.050 cruzados colocados pelo Governo Federal ao dispor da Secdet, 111.000 se destinam a uma avaliação quanto ao que se tem nos Municípios de Santarém, Cametá, Bragança e Monte Alegre.

APOIO GERAL

Apesar da carência de verbas para execução perfeita de seu plano de trabalho, o secretário de Cultura dispensou especial atenção à Paratur e colaborou o quanto pôde com os promotores dos eventos culturais, esportivos e turísticos.

Por outro lado, realizou o I Concurso Literário de Temática Regional, que premiou autores de livros inéditos, estando abertas as inscrições para o segundo concurso do gênero. Igualmente a Secdet está prestigiando ao máximo a Associação Paraense de Escritores, recentemente fundada.



Sob a direção de Acyr Castro, a Secdet reúne-se para traçar diretrizes de atuação do órgão.

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO C. VINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
LUIZ ROBERTO COELHO DE SOUZA MEIRA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LAURA NAZARETH DE AZÉVEDO ROSSETTI

Educação
ARIBERTOVENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Adminis-
tração, Fazenda e Imprensa Oficial do Es-
tado

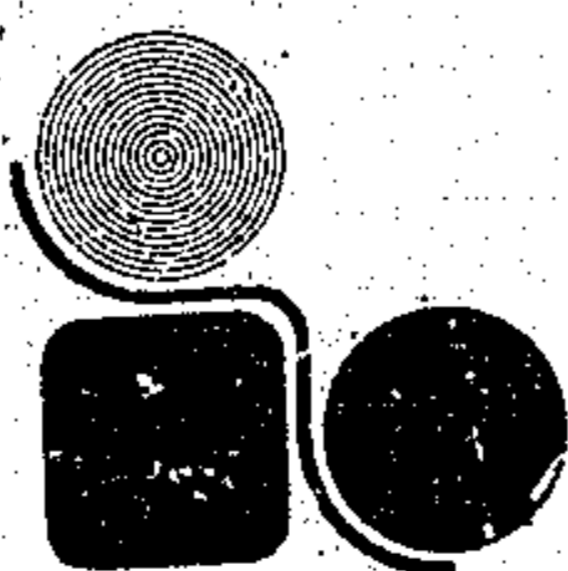
RESENHAS
Da Justiça Estadual

**ATO, RESOLUÇÕES DE PROCES-
SOS E ACÓRDÃOS**
Do Tribunal Regional do Trabalho

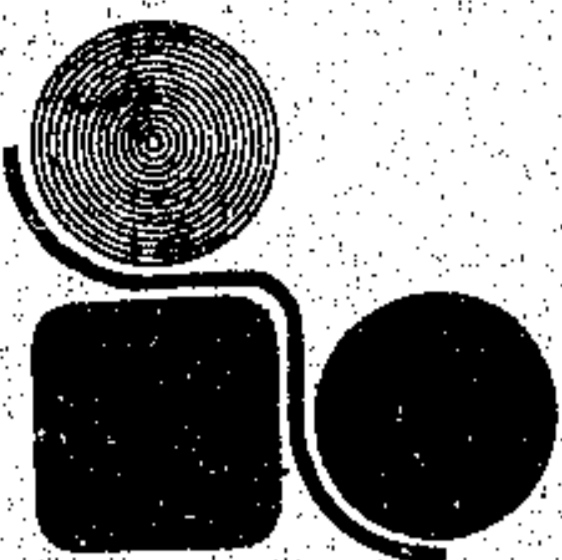
BOLETINS
Da Justiça Federal

ATAS
De Diversas Firms

1º CADERNO
24 Páginas



IMPRESA OFICIAL



IMPRESA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196
Departamento Técnico - 226-1769

Diretor-Presidente, em exercício

NAZIR RACHID

Diretor-Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSE ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe da Redação
JOSE DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual CZ\$ 1.080,00
Semestral CZ\$ 540,00

Outros Estados e Municípios

Anual CZ\$ 1.903,50
Semestral CZ\$ 951,75

D.O. número atrasado por ano, aumenta Dois Cruzados (CZ\$ 2,00).

Publicações:

Página comum, cada centímetro CZ\$ 72,67. Preço por Página CZ\$ 14.824,68.

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 3,50

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando-se os sábados-RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especial elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO

Retificação dos Atos Legais publicados no Diário Oficial nº 25.720, de 21 de abril de 1986, a seguir:

Onde se lê:

Decreto nº 4.289, de 17 de abril de 1986
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de abril de 1986

Leia-se:

Decreto nº 4.260-A, de 20 de fevereiro de 1986
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1986

Onde se lê:

Decreto nº 4.290, de 17 de abril de 1986
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de abril de 1986

Leia-se:

Decreto nº 4.260-B, de 20 de fevereiro de 1986
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1986

Onde se lê:

Decreto nº 4.291, de 17 de abril de 1986
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de abril de 1986

Leia-se:

Decreto nº 4.260-C, de 20 de fevereiro de 1986
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1986

Onde se lê:

Decreto nº 4.292, de 17 de abril de 1986
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de abril de 1986

Leia-se:

Decreto nº 4.260-D, de 20 de fevereiro de 1986
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1986

Onde se lê:

Decreto nº 4.293, de 17 de abril de 1986
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 17 de abril de 1986

Leia-se:

Decreto nº 4.260-E, de 20 de fevereiro de 1986
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 20 de fevereiro de 1986

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 114 DE 28 DE ABRIL DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, usando de suas atribuições legais, e,
Considerando os termos do mem. s/n, datado de 23.04.86, da Coordenadora da Divisão de Comunicação/DICOM, com referência ao funcionário FLÁVIO ROBERTO DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe "B",
Considerando o estabelecido pelos artigos 194 e 195 da Lei nº 749 de 24.12.53, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado,
RESOLVE:

Designar os Servidores Maria Raimunda Marques da Conceição Bastos, ocupante do cargo de Assistente Jurídico - Classe "B", Venina da Silva Coelho, ocupante do cargo de Administrador - Classe "A" e Elizabeth Rodrigues de Santa Helena Corrêa, ocupante do cargo de Bibliotecarista - Classe "A", para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar a ausência do servidor FLÁVIO ROBERTO DA COSTA SILVA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 13846)

PORTARIA Nº 121 DE 29 DE ABRIL DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Dispensar o servidor JOSÉ NAZARENO ARRAES, ocupante da função de Auxiliar Administrativo - Ref. III, lotado nesta Secretaria a partir de 28.04.86.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. 13.846)

PORTARIA Nº 599 DE 25 DE ABRIL DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Proc. nº 00602/86-SEAD,
RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 02.01.86, o restante da Licença sem Vencimentos de 01

ano, concedida através da Port. nº 785, de 20.06.85, a CUSTODIA JUSTA AGUIAR, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 13.847)

PORTARIA Nº 646 DE 28 DE ABRIL DE 1986
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e,
Considerando os termos do Of. nº 074/86 - SEGUP,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, MÁRIO ADALBERTO FONSECA, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Rio Maria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 28 de abril de 1986.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. - nº 13847)

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 027 DE 30 DE ABRIL DE 1986
O Diretor-Presidente da IMPRESA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e,
CONSIDERANDO a proposição do Assessor de Diretoria, Dr. CLEBER NEWTON VELASCO JUNIOR para que se promova uma AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e ANÁLISE MOTIVACIONAL dos servidores desta Autarquia, objetivando o maior e melhor Desempenho Funcional e Organizacional da Empresa;
RESOLVE:

1 - Designar os servidores Dr. CLEBER NEWTON VELASCO JUNIOR, Administrador e Assessor de Diretoria, Dr. MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO, Chefe de Gabinete, respondendo pela Chefia de Pessoal, Dr. DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE, Chefe do Setor de Controle e Pagamento de Pessoal, Dr. RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA, Assessor da Presidência, e Dra. TEREZINHA DE JESUS CAMPOS COSTA, Assistente Social, para sob a presidência do primeiro, constituir uma Comissão para a Aplicação da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO e ANÁLISE MOTIVACIONAL dos servidores da IMPRESA OFICIAL DO ESTADO - IOE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Presidente da I.O.E., 30 de abril de 1986.

NAZIR RACHID
Diretor Presidente, em exercício

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA
Port. nº 165/86-Tornar sem efeito a Portaria nº 126 de 06 de março de 1985.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINIST. Port. nº 064/86-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA ELZA DA COSTA ARAÚJO, Chefe do Serviço Regional de Administração-6ª Região Fiscal, no valor total de Cz\$120.000,00(Cento e vinte mil cruzados)obedecendo a seguinte classificação Orçamentária: 17Q1.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário-3120-Material de Consumo Cz\$71.771,00(Setenta e um mil, setecentos e setenta e um cruzados)3132-Outros Serviços e Encargos Cz\$48.229,00(Quarenta e oito mil, duzentos e vinte e nove cruzados)para as despesas nos meses de maio e junho/86 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração.
(Ext. nº 7135 reg. nº 18.733 Dia 05.05.86)

ANÚNCIOS

CIA. AGRO INDUSTRIAL PARAENSE - INDUPARA
CGC(MF) 04.786.448/0001-33

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os Acionistas da CIA AGRO INDUSTRIAL PARAENSE-INDUPARA, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 10 de Maio de 1986, às 10:00 horas, em sua sede, Rua Manoel Barata, 704 CJ. 1303 - BELÉM-PA, para tratar a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre as contas da Administração, relativa ao exercício findo em 31.12.85; b) Aprovar a Correção Monetária do Capital; c) Fixar honorários do Conselho e Diretoria; d) Alteração parcial dos Estatutos, mediante aumento de Capital pela correção monetária; e Adaptação à Nova Moeda Nacional; e) Eleição do Conselho de Administração e Diretoria; f) Re-ratificação dos atos da AGE do dia 18.04.86; g) Outros assuntos de interesse sociais. AVISAMOS aos senhores acionistas que se encontram à disposição os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76. Belém, 28 de Abril de 1986. Noel Vieira Nery - Presidente.

AGRO-PECUÁRIA TUPI S/A - CGC-MF nº 27.530.336/0001-12 AVISO- Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram a sua disposição, na sede da Sociedade na Travessa Campos Sales nº 198, sala 203-Parta, Belém, Estado do Pará, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985. -Belém, (PA), 18 de abril de 1986-CARLOS ALBERTO PALHANO MARTINS, RIBEIRO-DIRETOR SUPERINTENDENTE.

(T. nº 06722-Reg. nº 18.706-Dias 30.04.01 e 05.05.86)

TELSTAR HOTEIS S/A
C.G.C. Nº 05.416.755/0001-95

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a apreciação dos Senhores acionistas o Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1985, bem como, as Demonstrações do Resultado.

Belém, 10 de Março de 1986

A Diretoria

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31.12.1985
(Em Cr\$ 1.000)

ATIVO		PASSIVO	
1985	1984	1985	1984
CIRCULANTE		CIRCULANTE	
Caixa e Bancos	175.883	Emprestimos	23.301
Tit. Vinc. Merc. Aberto	356.437	Credores	468.920
Devedores	957.904	Fornecedores	312.971
Estoque	164.361	Contas a Pagar	261.243
I.R. na Fonte a Compensar	31.375	Impostos e Taxas	254.403
Despesas Antecipadas	111.768		57.112
	1.797.728		1.320.838
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
Plano Expansão Telefônico	307	Emprestimos	3.009.151
		Provisão p/Imp. Renda	45.656
			3.229
			3.009.151
			48.885
PERMANENTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Imobilizado	15.325.525	Capital	10.066.830
Investimentos	1.441	Autorizado	3.696.647
Diferido	2.394.909	A Subscrever	(1.452.797)
	17.721.875	Integralizado	8.614.033
		Cor. Monetária Capital	3.196.647
		Resultado	18.896.407
			5.417.386
			(12.320.519)
			(3.439.118)
			15.189.921
			5.174.915
			19.519.910
			6.265.898

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
(Em Cr\$ 1.000)

	1985	1984
RECEITAS OPERACIONAIS	7.917.784	2.401.470
DEDUÇÕES	(613.918)	(191.303)
RECEITA LÍQUIDA	7.303.866	2.210.167
DESPESAS OPERACIONAIS	(6.882.392)	(2.102.207)
LUCRO OPERACIONAL	421.474	107.960
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	(921.984)	(303.753)
RESULTADO BAIXA DO IMOBILIZADO	(6.577)	(1.425)
SALDO CREDOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	1.117.671	833.167
SALDO DEVEDOR VARIAÇÕES MONETÁRIAS	(1.957.983)	(963.837)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(1.347.399)	(327.888)

NOTAS EXPLICATIVAS:

- Nota 1 - As demonstrações financeiras estão de acordo com os dispositivos da Lei 6.404/76 e Decreto-Lei nº 1.598/77;
- Nota 2 - As depreciações e amortizações foram calculadas pelo método linear com as taxas admitidas pela legislação em vigor;
- Nota 3 - Os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela C.M. do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido com base nas variações das ORTNs.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA

- IDENTIDADE: DOS MORADORES DO BAIRRO DE VILA NOVA
- NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
- FUNDAÇÃO: 21 de abril de 1986
- SEDE: Bairro da Vila Nova - VIGIA-PA.
- FINALIDADE: Promover a reunião e organização dos moradores do bairro de Vila Nova defendendo seus direitos, reivindicar junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores, do referido bairro.
- ADMINISTRAÇÃO: Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, por um período de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo
- REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser reformado através de Assembleia Geral convocada para esse fim.
- RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.
- REPRESENTAÇÃO: Presidente, ou quem possua representação autorgada por escrito pelo Presidente.
- EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: No caso de dissolução da Associação, que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim, o seu patrimônio será destinado a outra entidade afim, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme deliberação da Assembleia Geral.
- EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício Social coincidirá com o mês de janeiro.
- DO PATRIMÔNIO: Será construído pelas contribuições regulares dos associados, pelas doações e contribuições em dinheiro ou espécie e bens, pelos valores e bens adquiridos, pelas vendas ou juros em depósito.
- FUNCIONAMENTO: Por tempo indeterminado.
- ESTA ENTIDADE ENCONTRA-SE INSCRITA NO C.N.S.S. Belém, 30 de abril de 1986

DUVACIL SOUZA BARRIGA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE JENIPAUBA DE COLARES

- IDENTIDADE: DOS MORADORES DE JENIPAUBA DE COLARES
- NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS
- FUNDAÇÃO: 09 de fevereiro de 1986
- JENIPAUBA DE COLARES
- FINALIDADE: Promover a reunião e organização dos moradores de Jenipauba de Colares, defendendo seus direitos, reivindicar junto aos poderes públicos, medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores da referida comunidade.
- ADMINISTRAÇÃO: Diretoria executiva eleita em Assembleia Geral por um período de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo.
- REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser reformado através de Assembleia Geral convocada para esse fim.
- RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
(Em Cr\$ 1.000)

	1985	1984
ORIGENS		
Prejuízos do Exercício	(1.347.399)	(327.888)
Resultado da Corr. Monetária do Balanço	(1.117.671)	(833.168)
Depreciações e Amortizações	921.984	303.753
Valor residual na baixa do Imobilizado	6.577	7.584
Ajuste Exercícios Anteriores	10.312	-
Integralização do Capital	-	1.100.000
Aumento do Exigível a Longo Prazo	2.949.699	2.861
	1.423.502	253.142

APLICAÇÕES

Aquisições de Imobilizado	275.836	108.466
Aumento do Diferido	-	5.975
Absorção de Filial	-	59.143
	275.836	173.584
Aumento do Capital Circulante Líquido	1.147.666	79.558

DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO

	1985	1984	1983	1985/1984	1984/1983
Ativo Circulante	1.797.728	371.322	162.719	1.426.406	208.603
Passivo Circulante	1.320.838	1.042.098	913.053	278.740	129.045
Capital Circ. Líquido	476.890	(670.776)	(750.334)	1.147.666	79.558

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Em Cr\$ 1.000)

	Capital Integralizado	Reserva de Capital	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 1983	942.004	1.154.643	(986.819)	1.109.828
Integralização de Capital	1.100.000	-	-	1.100.000
Capitalização de Reservas	1.154.643	(1.154.643)	-	-
Correção Monetária	-	5.417.386	(2.124.411)	3.292.975
Prejuízo do Exercício	-	-	(327.888)	(327.888)
Saldo em 31 de dezembro de 1984	3.196.647	5.417.386	(3.439.118)	5.174.915
Capitalização de Reservas	5.417.386	(5.417.386)	-	-
Correção Monetária	-	18.896.407	(7.544.315)	11.352.092
Ajuste de Exercícios Anteriores	-	-	10.312	10.312
Prejuízo do Exercício	-	-	(1.347.399)	(1.347.399)
Saldo em 31 de dezembro de 1985	8.614.033	18.896.407	(12.320.520)	15.189.920

Nota 4 - O Capital social está representado por 677.683.941 ações ordinárias e 63.139.008 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

JEAN MAURICE LARCHER
Diretor Presidente

LUIZ UMBERTO BALDINI
Diretor Executivo

PIERRE GABRIEL CASTERA
Diretor Técnico

MILTON GARI DORNELLES ALVES
Diretor

CÍCERO ELIZÁRIO DE LIMA
Contador

CRC-SP 60654 "S" 510 - PA

(T. Nº 06735 Reg. nº 18.737 Dia 05.05.86)

09. REPRESENTAÇÃO: Presidente, ou quem possua representação autorgada por escrito pelo Presidente.

10. EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: No caso da dissolução da Associação, que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim, o seu patrimônio será destinado a outra entidade afim inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme deliberação da Assembleia Geral.

11. EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício Social coincidirá com o mês de janeiro.

12. DO PATRIMÔNIO: Será construído pelas contribuições regulares dos associados, pelas doações e contribuições em dinheiro ou espécie e bens, pelos valores e bens adquiridos, pelas vendas ou juros em depósito.

13. FUNCIONAMENTO: Por tempo indeterminado

14. ESTA ENTIDADE ENCONTRA-SE INSCRITA NO C.N.S.S.

Belém(PA), 30 de abril de 1986
JOÃO RODRIGUES
Presidente

CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DA COSANPA-PA

- IDENTIDADE: CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE DA COSANPA
- NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil sem fins lucrativos
- FUNDAÇÃO: 04 de maio de 1984
- SEDE: Provisória, Rua 1ª da Cosanpa nº 80 - Ananindeua
- FINALIDADE: Promover a reunião e organização dos moradores da comunidade da Cosanpa, defendendo seus direitos, reivindicando junto aos poderes públicos medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais dos moradores da referida comunidade.
- ADMINISTRAÇÃO: Diretoria composta de sete(07) membros eleitos em Assembleia Geral por um período de dois(02) anos.
- REFORMA DO ESTATUTO: Só poderá ser reformado através de Assembleia Geral, convocada para esse fim.
- RESPONSABILIDADE: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pelo centro.
- REPRESENTAÇÃO: Presidente, ou quem possua representação autorgada por escrito pelo Presidente.
- EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO: No caso de dissolução do centro, que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral convocada para esse fim, o seu patrimônio será destinado a outra entidade afim, inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme deliberação da Assembleia Geral.
- EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o mês de janeiro.
- DO PATRIMÔNIO: Será construído pelas contribuições regulares dos associados, pelas doações e contribuições em dinheiro ou espécie e bens adquiridos, pelas vendas ou juros em depósitos.
- FUNCIONAMENTO: Por tempo indeterminado
- Esta Entidade encontra-se inscrita no C.N.S.S. Belém(PA), 02 de maio de 1986. CELTA MARIA PIEDADE DOS SANTOS. PRESIDENTE (Ext. nº 7133 Reg. nº 19.735 Dia 05.05.86)

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Of. 0110/86, de 10 de Abril de 1986. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações...

Certifico que por decisão da 2ª Turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 790/86 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 29 de Abril de 1986.

Alfredo Ferreira Coelho Secretário-Geral-JUCEPA (Ext. nº 7131 Reg. nº 18.738 Dia 05.05.86)

COMPANHIA TROPICAL - TROPICAL SANTARÉM CCG/NE.04.537.395/0001-17

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da COMPANHIA TROPICAL - HOTEL SANTARÉM, para participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária...

- a) Tomar as contas da administração; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1985; b) Deliberar sobre a correção da expressão monetária do capital social...

Santarém 28 de abril de 1986. ANTONIO CARLOS PESTANA FILHO Presidente do Conselho de Administração (Ext. nº 7132 Reg. nº 18.736 Dias 05.06 e 07.05.86)

INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A. CCG 04.335.519/0001-81

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. As oito horas do dia dezessete de março de mil novecentos e oitenta e seis, em sua sede social, à Estrada do 40 Horas, Km 04, município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da INDÚSTRIA TREVÓ DO PARÁ S/A...

ACIONISTAS: JACOB ABRAHAMS, FRANZ MICHAEL KEMPF, JACOB ABRAHAMS, JACOB ABRAHAMS. Presidente, Secretário, p/Indústria Trevo Ltda.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ JUCEPA. Certifico que, por decisão da 2ª Turma, foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 793-86 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 29 de abril de 1986.

Juventus Atlético Clube-Resumo dos Estatutos. Denominação-JUVENTUS ESP.M.SÃO JOÃO ARAGUAIA. Filiação-Lig.Esp.M.São João Araguaia. Fundação-19 de fevereiro de 1986.

ca da Vila de São Domingos-Município São João do Araguaia-Pará. Direção-A Diretoria-mandato de dois anos. Responsabilidade-A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela referida Associação.

Bento Amorim de Carvalho Neto Presidente

Verona Esporte Clube-Resumo dos Estatutos. Denominação - LIGA ESP.M.SÃO JOÃO ARAGUAIA. Fundação-29 de Dezembro de 1985. Sede Social - Cidade de São João Araguaia-Pará.

Vasco da Gama Futebol Clube-Resumo dos Estatutos. Denominação-LIGA ESP.M.SÃO JOÃO ARAGUAIA. Fundação - 04 de Janeiro de 1986. Sede Social - Vila Porto Jarbas Passarinho-Município de São João de Araguaia-Pará.

Vicente Lima Presidente

FAZENDA D' INDAIÁ S/A C.G.C. - 05013081/0001-88 AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram a sua disposição, durante o expediente normal, na sede desta empresa à Rodovia Abaetetuba, Moju, Km-19, os documentos relativos ao exercício de 1985, de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

(Ext. Nº 7124 - Reg. Nº 18721 - Dias: 01, 05 e 06.05.86)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca de Tucuruí

Edital de Citação

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na forma da Lei, etc....

Faz Saber aos que o presente Edital com o prazo de vinte (20) dias ou dele tiverem conhecimento tiverem que tramite por este Juízo os autos de Ação Ordinária de Nullidade de Escritura Pública de Compra e Venda, requerida por Ivo Oliveira Maranhão, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente nesta cidade, contra João Paulo dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, Joaquim Honorato da Silva, brasileiro, casado, comerciante, Torvaldo do Marcolino de Oliveira, brasileiro, casado, Comerciante, todos residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, e por este meio cita os requeridos acima qualificados, para que compareçam no Fórum local, no dia quinze (15) do mês de maio do ano em curso às 16:00 horas, para audiência de instrução e julgamento nos autos referidos, cujo despacho da Juíza é o seguinte: "Em face da Declaração supra assinada no livro de audiência para o dia 15.05.86, às 16:00 horas, cite-se o intimado nos autos por edital de acordo com o art. 231 do C.P.Civil cite-se e intime-se os demais conforme determino às fls. 57 dos au-

tos, Tucuruí 11/03/86, a) Helena Dornelles, Juíza de Direito da 2ª Vara. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, conforme determina a Lei. Dado e Passado nesta cidade Comarca de Tucuruí 20.3.86. a) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles (Juíza)

Edital

A Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles, Juíza da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí, Pará.

Faz Saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. Maria Lidia Tocantins de Sousa, Promotora Pública da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará foi denunciado o Réu, Agair do Gomes, brasileiro, natural de Espírito Santo, casado, profissão ignorada, residente nesta cidade à rua Lauro Sodré, Hotel Marajoara, como incurso nas penas do artigo 129 do C.P.B., e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedir-se o presente Edital; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 12 do mês de maio de 1.986, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

p.m.

Tucuruí- Pará 21 de março de 1.986

a) Dra. Helena Percila de Azevedo Dornelles Juíza da 2ª Vara. G.Nº 13819 Comarca de Castanhal

Edital de Citação

A Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta, Juíza de Direito da 2ª Vara e Diretora do Fórum da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da Lei, etc

Faz Saber a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio e pelo prazo de trinta dias que começará a ser contado da primeira publicação deste na imprensa, cita Osvaldo José dos Santos, brasileiro, casado, lavrador, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento de que este Juízo e Cartório do 2º Ofício se processam os termos da Ação de Divorcio Judicial, que lhe move Terezinha Andrade de Santos, pedindo contestar os termos da referida Ação querendo presumir-se são aceitos como verdadeiros todos os fatos articulados pela autora em sua inicial e para que se não alegue ignorância mandei expedir o presente Edital; para ser fixado em lugar de costume e outro de igual teor para ser publicado na forma da Lei.Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Castanhal, Estado do Pará. p.m.

Belém, 06 de setembro de 1.985

a) Dra. Ana Tereza Sereni Murrieta Juíza da Comarca G.Nº 13839

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 067/86 JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da

2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara e Diretor do Foro. Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 18.04.86.

OFÍCIOS: Nº 261/86 : José Olavo Romariz Pinto - Delegado Subst. da Receita Federal em Belém. Assunto : Em atenção ao Of. nº 0643/86. DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 180486.a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Nº 795/86 : Bel. João Francisco Borges - Delegado de Polícia Federal/PA. Assunto : Comunicação (Faz) prisão em flagrante de Odineia Moreira Raiol. DESPACHO : A. A manifestação ao representante do Ministério Público. Belém, 180486. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

PETIÇÕES: Petição do Dr. Américo Leal - Advogado Assunto : Requer juntada de documentos, Proc. nº 30.126. DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 180486.a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petição de Aureliano de Jesus Sirotheau Melo Assunto : Presta esclarecimentos ref. Pedido de Justificação de Faltas ao Serviço de N. A. Conclusos. Belém, 180486.a) A. Medeiros - Juiz Federal e Diretor do Foro em Exercício. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Adalberto Brasil Chaves Advog. : Dr. Valdemar da Silva Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 5.883. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Raimundo Gomes Ribeiro Sobrinho Advog. : Dr. José Cabral Assunto : Vem assistir da defesa prévia, Proc. nº 15.692. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do I A P A S Advog. : Dra. Maria Consuelo Santos Assunto : Vem interpor Apelação, Proc. nº 28.772. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do I A P A S Advog. : Dr. Edivan Capucho Couteiro Assunto : Presta esclarecimentos, Proc. nº 2.857. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do I A P A S Advog. : Dra. Marluce Silva Soares (Assist. Téc.) Assunto : Vem apresentar respostas de quesitos, Proc. nº 23.071. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal Advog. : Dra. Maria Amélia Franco Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nºs: 21.340, 23.479, 23.481 e 20.729. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal Advog. : Dra. Maria Cecília Rodrigues Assunto : Requer assistência ao Proc. nº 6.805. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal Advog. : Dra. Maria Amélia Franco Assunto : Requer juntada dos Proc. nºs 22.758 e 19.662. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Caixa Econômica Federal Advog. : Dr. Paulo Cabral Furtado Assunto : Requer suspensão dos Proc. nºs: 20.380 e 21.031. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE PROCESSO Nº 30.128 Comante. : Bel. João Francisco Maciel Borges (Delegado de Polícia Federal) Presa : Odineia Moreira Raiol SENTENÇA : Vistos, etc. Tendo sido observadas as devidas formalidades, dou pela legalidade da prisão. P. R. I. Belém, 180486. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

EM TEMPO: HAREAS CORPUS PREVENTIVO PROCESSO Nº 30.126 Impte. : Dr. Américo da Silva Leal Paciente : Assis Fraga

SENTENÇA : Vistos, etc. ... Concessão o writ, para o fim de declarar nulo o procedimento instaurado na SR/DFP/PA contra o Paciente (art. 648, inc. VI, do CPP). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade policial, para juntada aos respectivos autos. P. R. I. Belém, 180486 a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 30.126 Impte. : Dr. Américo da Silva Leal Paciente : Assis Fraga DESPACHO : Nos termos do art. 574, inc. I, do CPP, recorro ex officio para o E. Tribunal Federal de Recursos com relação à sentença concessiva do writ, o que, por lapso deixou de ser na mesma declaração. Belém, 180486. a) Aristides Porto de Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA. Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

EXPEDIENTE DO DIA 18.04.86

Petição de: IAPAS Procurador: Dr. Wilson Cardoso de Souza. Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução Fiscal movida contra Raimundo Nonato Araújo Alves (Processo nº 26472). DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 180486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS Procuradora: Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo. Assunto: Pedido de providências nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 29070) movida contra M. S. Barreto. Idêntico ao anterior. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de: LUIZ CARLOS FERNANDES Advogado: Dr. Sérgio Torres do Carmo. Assunto: Pronunciamento nos autos da Execução Fiscal (Proc. nº 3.971) que perante o Juízo Federal da 3ª Vara em Curitiba (PR) a União Federal move contra HIDROCVIL - Engenharias Hidráulicas e Civil Ltda. Idêntico ao anterior. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da: UNIÃO FEDERAL Advogado: Dr. Moacir Moraes Filho. Assuntos: Fins reajustamento de Execução Fiscal com base no novo padrão monetário, requer sejam desentranhadas peças dos autos dos Processos nºs: 29.834, 29.836, 29.838, 29.840, 29.973, 29.975, 29.977, 29.979, 29.981, 29.983, 29.985, 29.987, 29.989, 29.991, 29.993, 29.996, 29.998, 30.000, 30.002, 30.004, 30.006, 30.008, 30.010, 30.012, 30.014, 30.016, 30.018, 30.020, 30.022, 30.024, e 30.040.

PROCESSO Nº 30.060 Autora: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Companhia de Desenvolvimento de Barcarena (CODEBAR) Advogado: Dr. Álvaro Galillo Kzan Filho. Réu: Daniel da Costa Mendes. DESPACHO: Preliminarmente, comprove a A., no prazo de 10 dias, haver o valor das custas do preparo inicial (cf. Lei nº 6.032, de 30/4/74) sido efetiva e tempestivamente recolhido ao estabelecimento credenciado como representante da União. Belém, 180486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 14.104 Justfite: Joana Almeida de Araújo Advogado: Dr. José da Rocha Moreira. Justfido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). DESPACHO: Paculte-se ao advogado a consulta aos autos, e, em seguida, retornem os mesmos ao arquivo. Belém, 180486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.108 Depte: CARTA PRECATÓRIA Juiz de Direito da Comarca de Tocantinópolis (GO). Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará. DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo de precatório, com as nossas homenagens. Belém, 180486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 28.723 Naturalzdo: NATURALIZAÇÃO Isbam Whebe Khalil DESPACHO: Apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, para cujo feito tem S. Exa. competência exclusiva, nos termos do § 1º do art. 119 da Lei nº 6.815, de 19/8/80, alterada pela Lei nº 6.964, de 9/12/81. Belém, 180486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÃO - Juiz Federal da 2ª Vara. PROCESSO Nº 29.574 Naturalzdo: NATURALIZAÇÃO Augusto César de Oliveira Barjona de Vasconcelos Rodrigues. DESPACHO: Tendo havido lapso na distribuição, apresentem-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, para cujo feito tem S. Exa. competência exclusiva, nos termos do § 1º do art. 119 da Lei nº 6.815, de 19/8/80, alterada pela Lei nº 6.964, de 9/12/81. Belém, 180486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 22.263 AÇÃO PENAL (Contravenção) Autor: Ministério Público Federal. Repres. MP: Dr. Almerindo Trindade. Réu: Armando de Brito Machado. DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 180486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 29.558 AÇÃO PENAL Autor: Ministério Público Federal. Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade. Réus: José Teodoro da Silva e outros. Advogados: Dra. Ruth Helena Maia da Costa, José da Rocha Moreira e José Bonifácio P. de Sena. DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 180486. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ BOLETIM Nº 068/86

JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro. Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 22.04.86.

OFÍCIOS: Nº 032/86 : Dra. Odete da Silva Carvalho - Juíza de Direito de Paragominas. Assunto : Devolução (Faz) do mandado de intimação, Proc. nº 16.283. DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 126/86 : Dra. Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito de Marabá. Assunto : Devolução (Faz) do mandado de citação Proc. nº 29.971. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 136/86 : Dr. Ariosto de Rezende Rocha - Juiz Federal da 4ª Vara no Rio de Janeiro. Assunto : Solicitação (Faz) ref. AP nº 8607818 (nº 940-Execução) - Carta Precatória nº 25.583. DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 088/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal/PA. Assunto : IPL nº 036/85-DFP 2/SN - Encaminha. DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 819/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal/PA. Assunto : IPL nº 050/86-SR/PA - Encaminha. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 800/86 : Bel. Raimundo Batista Lima - Delegado de Polícia Federal/PA. Assunto : IPL nº 02/86-SR/DFP/PA - Encaminha. DESPACHO : N. A. Concessão, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 818/86 : Bel. José Ferreira Sales - Delegado de Polícia Federal/PA. Assunto : IPL nº 150/85-SR/PA - Encaminha. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 0825/86 : Bel. Geraldo José de Araújo - Delegado de Polícia Federal/PA. Assunto : IPL nº 207/84-SR/PA - Encaminha. DESPACHO : N. A. Concessão, em prorrogação, o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES: Petição da: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo.

Advog. : Dr. Roberto Gonçalves Pinheiro
Assunto : Em atenção ao despacho de fls. 376, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por José Ribamar Monteiro de Carvalho.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

O JUIZ
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª JUCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma M. T. N. PEDROSO, em local incerto e não sabido, reclamada-executada nos autos do Processo nº 14 JUCJ-1975/85, em que é reclamante-exequente MARIA NUNES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, e, no Processo nº 14 JUCJ-1977/85, em que é reclamante-exequente JOSÉ MARIA FERREIRA RODRIGUES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cz\$-8.991,20 (OITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM CRUZADOS E VINTE CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão em 14 de março de 1986.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL:
- Maria Nunes...Cz\$-3.948,83
- José Maria...Cz\$-4.400,13 Cz\$-8.348,96
CUSTAS DE SENTENÇA Cz\$245,24
CUSTAS DE EXECUÇÃO Cz\$ 63,05
CUSTAS DE LIQUID. Cz\$333,95 Cz\$- 642,24

TOTAL DEVIDO: Cz\$-8.991,20

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para total pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Marilés Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

G.Nº 13828 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JUCJ de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada o Sr. LOURIVAL MONTEIRO FILHO, em local incerto e não sabido, reclamado-executado nos autos do Processo nº 14 JUCJ-30/86, em que é reclamante-exequente SEBASTIÃO CARDOSO DE LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cz\$-3.605,73 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINCO CRUZADOS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos da decisão em 18 de fevereiro de 1986.

RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL: Cz\$-3.268,32
CUSTAS DE SENTENÇA Cz\$-143,63
CUSTAS DE EXECUÇÃO Cz\$- 63,05
CUSTAS DE LIQUID. Cz\$-130,73 Cz\$- 337,41

TOTAL DEVIDO: Cz\$-3.605,73

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora de tantos bens quantos bastem para total pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Marilés Melo Corrêa), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

G.Nº 13848 HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JUCJ de Belém.

SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS.

PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR HAROLDO DA GAMA ALVES, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, QUE PELO PRESENTE EDITAL FICA A FIRMA M. T. N. PEDROSO, RECLAMADA NOS AUTOS DOS PROCESSOS Nº 28JUCJ-358/86 E ANEXO, ORA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O I T A D A PARA PAGAR EM QUARENTA E OITO (48) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE CZ\$ 2.437,81 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SETE CRUZADOS E OITENTA E UM CENTAVOS), CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL E CUSTAS DEVIDAS AO RECLAMANTE RAU-

Petição de Dr. Isaias Bernardes Ferreira - Advog.
Assunto : Requer juntada de Procuração, Proc. nº 28.293.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da: FAZENDA SÃO MARCELO S/A.
Advogado: Dr. José do Carmo Sampaio Martha.
Assunto: Requer substituição de cheques nos autos da Execução Fiscal que lhe move o CREA (Proc. nº 28.400).
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 22.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 22.04.86

Petição de Pedro Silva
Advog. : Dr. Isaias Bernardes Ferreira
Assunto : Vem apresentar Alegações Preliminares, Proc. nº 28.293.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de: ALDENOR RUFINO RIBEIRO
Assunto: Vem responder por escrito (art. 514, caput, do CPP) nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público Federal (Proc. nº 29.434).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição de Jandira do Rosário Lima e outros.
Advog. : Dr. Manoel Pedro Paes da Costa
Assunto : Presta esclarecimentos, Proc. nº 27.634.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Diligências em devolução, referente à interrogatórios solicitados ao Juiz de Direito da Comarca de Santarém (PA) nos autos da Ação Penal nº 13362.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

AUTOS DE PEDIDO DE PRISÃO ALBERGUE

PROCESSO : Nº 519
Repte. : Guião Santoni
Advog. : Dr. Waldir Bazeira e outro.
DESPACHO : À conclusão. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 29.419
Depte: CARTA PRECATÓRIA
Juiz Federal da 2ª Vara no Distrito Federal.
Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 22.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

MEDIDA CAUTELAR

PROCESSO : Nº 24.338
Repte. : Nima Barcessat, representada pelo seu tutor Isaac Barcessat.
Advog. : Dr. Camilo Silva M. Duarte
Reqda. : União Federal
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 30.045
Depte: CARTA PRECATÓRIA
Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Maranhão.
Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

ACÇÃO PENAL

PROCESSO : Nº 30.062
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réus : Edgar Loras Oyola e outro.
Advog. : Dr. Paulo Rôla
DESPACHO : Sobre os requerimentos de fls. 77/78 e 81/82, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 30.067
Depte: CARTA PRECATÓRIA
Juiz Federal da 1ª Vara no Distrito Federal.
Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 13.374
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réus : José Mariano e outros.
Advog. : Dra. Odete de Almeida Alves e outros.
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República sobre o alegado na petição de fls. 543/544. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 30.069
Depte: CARTA PRECATÓRIA
Juiz Federal da 1ª Vara no Distrito Federal.
Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO : Nº 26.715
Autora : Justiça Pública
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
Réu : José Luiz Coelho
DESPACHO : Tendo o acusado declarado não possuir advogado (fl. 90), nomeio seu defensor o Dr. Helionar Gonçalves de Matos com escritório nesta capital, e que servirá sob a fé do seu grau. Faça-se a sua intimação, para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 30.084
Depte: CARTA PRECATÓRIA
Juiz Federal da 8ª Vara no Estado do Rio de Janeiro.
Depdo: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 30.117
Depte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.
Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.
DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante solicitando a remessa de cópia da respectiva denúncia, que deixou de acompanhar a Carta Precatória. Belém, 22.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROCESSO Nº 12.685
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: Antônio Miguel Furtado Augusto.
Advogado: Dr. Fernando Ricardo C. Wanzeller.
DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 22.04.86. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a reclamada KEMAL - KEMIL MADEIRAS LTDA, residente em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante, RAIMUNDO CUNHA RAMOS, Processo nº 14JUCJ-486/86, para ciência de que foi interposto RECURSO ORDINÁRIO, pelo reclamante, pelo que tem o prazo legal para como recorrido, arrazoar o recurso.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril de ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Perciliano Marques Meireles), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA

PROCESSO : Nº 27.014
Repte. : I N C R A
Advog. : Dr. Irsaf Ivan Souza
Reqda. : W.C. - Comércio e Indústria de Químicos e Derivados Ltda.
Advog. : Dr. Adilson Balvão Verçosa
DESPACHO : Considerando os termos da informação retro, nomeio Perito o Químico Industrial Fernando Aguiar Oliveira, com endereço à Av. Magalhães Barata nº 1050 - aptº 702, bloco A, Edifício Pedro Carneiro, em substituição ao também Químico Industrial Alberto Carlos Ribeiro Viana. Frente o Perito o compromisso legal. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

EM TEMPO:

Petição da União Federal
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
Assunto : Vem indicar Assistente Técnico, Proc. nº 27.857.

DESPACHO : Leve-se ao protocolo e, após, junte-se aos autos. Belém, Pa. em 22.04.86. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPIRA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 24.04.86. Eu, W. G. Brito (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, Leu Silveira Lopes Moraes, datilógrafo. E eu, subscritei.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. G. Nº 13851

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS).

A Doutora JUIZA DO TRABALHO, NA PRESIDÊNCIA DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 02.06.86 as 13:00 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, serão levados a público praça de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDA ROSIRES DA FONSECA, contra ESCOLA MENINO JESUS E SÃO JOSÉ, bens esses encontrados a Rua da Matriz nº 148-Icoaracy, e que são os seguintes: UM PROSDÓCIMO COM TAMPA DANIFICADO. Avaliado em Cz\$-100,00 (cem cruzados); UMA GELADEIRA, MARCA CONSUL GRAN LUXO, COR AZUL METALICO. NO ESTADO. Cz\$-1.000,00 (Hum mil cruzados); UM FOGÃO A GAS C/ 2 BOCAS, MARCA BUTANO. NO ESTADO. Avaliado em Cz\$-1.000,00 (hum mil cruzados); Trinta e duas (32) CADEIRAS, PARA CRIANÇA, DE PLÁSTICO COM PÉS DE FERRO. NO ESTADO. Avaliadas em Cz\$-1.600,00 (hum mil e seiscentos, digo, Hum mil e seiscentos cruzados); DOZENTAS E CINQUENTA CADEIRAS DE MADEIRA, PARA CRIANÇA. NO ESTADO. Avaliadas em Cz\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados); (05) CINCO MESAS DE COMPENSADO. NO ESTADO. AVALIADAS EM Cz\$-750,00 (setecentos e cinquenta cruzados); (70) SETENTA MESAS DE MADEIRA, NO ESTADO. Avaliadas em Cz\$-2.000,00 (dois mil cruzados); UM (01) PROSDÓCIMO DANIFICADO, COR BRANCA. Avaliado em Cz\$-300,00 (trezentos cruzados); UMA MESA DE MADEIRA GRANDE. NO ESTADO AVALIADO EM Cz\$-200,00 (duzentos cruzados); (20) VINTE CADEIRAS DE MADEIRA, TIPO UNIVERSITÁRIA. NO ESTADO Avaliadas em Cz\$-1.000,00 (hum mil cruzados); (01) UMA MESA DE MADEIRA COM SETE GAVETAS. NO ESTADO. Avaliada em Cz\$-300,00 (trezentos cruzados); UMA MESA DE MADEIRA PEQUENA. NO ESTADO. Svaliada em Cz\$-50,00 (cinquenta cruzados); UMA MESA DE MADEIRA COM UMA GAVETA. NO ESTADO. AVALIADA EM Cz\$-100,00 (cem cruzados); UM ARMÁRIO DE MADEIRA COM SEIS COMPARTIMENTOS NO ESTADO. Avaliado em Cz\$-600,00. UM ARMÁRIO DE MADEIRA COM CINCO (05) COMPARTIMENTOS. NO ESTADO. Avaliada em Cz\$-500,00 (quinhentos cruzados); Quem pretender arrematar ditos bens, devesa comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devesa garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, o passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 22 de abril de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (João Brito), Diretor de Secretaria, subscritei.

A JUIZA: FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. G. Nº 13851

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa M.T.N. PEDROSO, a qual se encontra estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 693JCJ-2223/85, em que é reclamante MARIA BENVINDA DA SILVA, para ciência de que os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta, no Processo acima referido totalizou a quantia de Cz\$ 3.711,00 (tres mil setecentos e onze cruzados), sendo Cz\$-3.427,20 de principal e Cz\$-283,80 de Custas Judiciais devidas a Fazenda Nacional.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados o passado o presente EDITAL, que devesa ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém 24 de abril de 1986.

G. Nº 13853 JOÃO BRITO DIRETOR DE SECRETARIA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, o Senhor RAIMUNDO OVIDIO ALVES, residente em lugar ignorado, reclamante nos autos do Processo nº 693JCJ-1491/85, em que é reclamada CONDOMINIO DO EDIFICIO ALMIRANTE TAMAN DARE, fica notificado a comparecer a esta Secretaria a fim de receber seu credito referente ao processo mencionado.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que devesa ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano da mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Gloria Diniz), Diretora da Secretaria em substituição, subscritei.

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA. G. Nº 13868

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOSÉ FERREIRA LOBATO, residente em lugar ignorado, reclamante no Processo nº 693JCJ-1612/85 em que é reclamada a empresa CONSTRUTORA LUIZ, para comparecer a esta Secretaria, do Sexta JUIZA do Trabalho de Belém, para o curso, porque deserto.

Tv. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar, a fim de receber seu credito referente ao Processo mencionado. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que devesa ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano da mil novecentos e oitenta e seis. Eu, (Ana Margarida Reis), Técnica Judiciária, datilógrafa. E eu, (Gloria Diniz), Diretora de Secretaria em substituição, subscritei.

O JUIZ: JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE. G. Nº 13869

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo TRT-P-2310/86, RESOLVE:

ATO Nº 113, DE 30 DE ABRIL DE 1986 DISPENSAR, a pedido, a partir de 16.4.86, JOÃO BOSCO DE MELO NETO, do emprego da Categoria Funcional de Auxiliar em Atividades Judiciárias TRT-8a. LT-AJ-029, Classe A, Referência NM. 24, deste Tribunal. ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS- Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE FEDERAÇÕES DA CATEGORIA PROFISSIONAL PARA ESCOLHA DE JUIZ CLASSISTA E RESPECTIVO SUPLENTE, REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS, JUNTO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO, PARA O TRIÊNIO 1986/1989. A INICIAR-SE EM AGOSTO DE 1986.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, devidamente autorizado pelo Exmº Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho e de acordo com o artigo 685 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho, torna público que, terminando em 29.8.86 o triênio de investidura de 01 (um) Juiz Classista Representante dos Empregados e seu Suplente, convoca as Federações da Categoria Profissional, devidamente reconhecidas e que tenham sede nesta Região, para que, no dia 20 de maio deste ano, organizem, com observância das disposições legais, lista de 3 (tres) nomes escolhidos por maioria de votos do Conselho de Representantes e apresentem a esta Presidência até o dia 30 de maio de 1986, a fim de ser remetida ao Tribunal Superior do Trabalho para encaminhamento ao Ministério da Justiça, como previsto em lei. A mencionada lista devere ser acompanhada da cópia autenticada da ata da reunião em que foi realizada a eleição, com os nomes dela constantes, indicados os membros e a votação apurada, e a documentação comprobatória de que preenchem os requisitos exigidos pelo artigo 661 da Consolidação das Leis do Trabalho e especificados no Ato nº 177/77, com a redação dada pelo Ato nº 41, de 16 de março de 1979, ambos da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho. Belém, 4 de maio de 1986.

PEDRO THAUMATURGO S. DE MELLO PRESIDENTE

(Ext. nº 7136 - Reg. nº. 18743 - Dia 05.05.86)

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23.4.86:

- 1) AP 371/86. AGRAVANTE: Margareth Regina dos Santos Peixoto. Dr. Wilson Bentes. AGRAVADO: Mário Moreira Alves. Origem: 4a. JCI Belém. RELATOR: Sr. Horácio Barros. REVISOR: Dr. Arthur Seixas.
2) AR 218 EX OFF. E O 382/86. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Pará-Sespa. Dr. Eduardo Bastos. RECORRIDO, RECLAMANTE: João Pereira dos Santos. Dra. Erlene Lima. Origem: 2a. JCI Belém. RELATOR: Dr. Ribamar Soares. REVISOR: Sr. Horácio Barros.
3) RD 399/86. RECORRENTE: Lino Carvalho. Dr. José Maués. RECORRIDA: Parapapanema S/A Mineração Indústria e Comércio. Origem: JCI Abaetetuba. RELATOR: Dra. Samiramis Ferreira. REVISOR: Dr. Rider Brito.
4) AR 442/86- AUTOR: Desmotec S/A. Drs. Nilton Corrêa e José Oliveira. REUS: Francisco Jerônimo Pereira e outros. RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Sr. Espírito Santo.
5) A. Reg. 383/86- AGRAVANTE: João Augusto Nascimento Souza. AGRAVADO: Despacho que julgou incabível a medida cautelar inominada nos autos do Proc. TRT AP 106/86. RELATOR: Sr. Horácio Barros.
6) RD 358/86. RECORRENTE: Arnaldo de Santana Oliveira. Dr. José Moreira. RECORRIDA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Prefeitura Municipal. Dra. Elza Souza Franco. 2a. JCI Belém. RELATOR: Sr. Espírito Santo. REVISOR: Dra. Samiramis Ferreira.
7) RD 372/86. RECORRENTES: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. -ENASA - Dr. Francisco Rodrigues e FRANCISCO RIBEIRO SAMPAIO - Dr. Miguel Serra. RECORRIDOS: Os mesmos. 4a. JCI Belém. RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. G. Nº 13785

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NO DIA 23.4.86

AC. Nº 442/86. PROC. TRT RO 265/86. 5a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS (Dra. Ediléia Valério Barros). RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DE CRISTO CORRÊA (Dra. Paula Frassinetti Silva).

EMENTA: Deserto o recurso, uma vez que não houve depósito, pela empresa recorrente, do valor das custas que lhe foram cominadas.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

AC. Nº 443/86. PROC. TRT RO 265/86. 5a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. RECORRENTE: BRASITON - BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A (HILTON INTERNACIONAL BELÉM) (Dr. Reinaldo T. Miranda e Outros). RECORRIDO: PEDRO OLEASTRO CORRÊA (Dr. Paulo César de Oliveira).

EMENTA: Improcede o deferimento de horas extras se comprovado o regime de compensação horária e o pagamento do trabalho suplementar quando este ocorreria.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgaram totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$-138,27 sobre Cz\$3.000,00, das quais está isento, na forma da lei.

AC. Nº 444/86. PROC. TRT RO 222/86. JCI de Santarém. Prolator: Juiz Arthur Seixas (na Presidência). RECORRENTE: UBIRACY DE SOUZA MUNIZ (Dr. Roberto Ruy Rutowitcz). RECORRIDA: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A. (Dr. Adalberto Maia Vilar).

EMENTA: O direito de pleitear horas extras habilitadas não prescreve em si, mas tão somente em relação aos valores anteriores aos dois últimos anos da propositura da ação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras com as diferenças consecutivas, conforme pleiteado na inicial, 16 folgas de campo e passagens Porto Trombetas/Santarém e número de 8, tu do a apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$114,78 sobre Cz\$2.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. 445/86. PROC. TRT AP 201/86. 5a. JCI de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. AGRAVANTE: ARISTEU DA COSTA FURTADO (Dr. Altemar da Silva Paes). AGRAVADO: TÁGIDE ADMINISTRADORA LTDA. (Dr. José Figueiredo de Souza).

EMENTA: Uma simples manifestação sobre os cálculos, apresentada antes da garantia do juízo, não pode ser considerada como a impugnação de que trata o § 3º do art. 884 da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque incabível na espécie.

AC. Nº 446/86. PROC. TRT ED 367/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. EMBARGANTE: RIVETLA GARCIA LOPES DE SOUZA BENCHIMOL (Dr. Moacir Moraes Filho). EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 295/86, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TRT RO 1504/85, EM QUE O EMBARGANTE É PARTE CONTRA COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES.

EMENTA: Embargos de declaração não é o meio hábil para reexame de qualquer meio de prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos, por não haver a dúvida, omissão ou lacuna apontada no venerando Acórdão embargado.

AC. Nº 447/86. PROC. TRT RO 143/86. JCI de Castanhal. Relator: Juiz Horácio Barros. RECORRENTE: RAYMUNDO RODRIGUES DE MESQUITA, assistido pelo sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Antônio de Tauá (Dra. Rosa Angela Ramos). RECORRIDO: TSUYOSHI YAMAGUCHI (Dr. Raimundo João de Macedo).

EMENTA: Uma vez caracterizada a justa causa, im procedem as parcelas ligadas à dispensa imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe provimento para mandar registrar na carteira de trabalho do reclamante a remuneração à base de produção, garantida a média equivalente a um salário mínimo, acrescido de 15%, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixas nas o primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 448/86. PROC. TRT AP 142/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Nazer Nassar. AGRAVANTES: EDEN DE OLIVEIRA TAVARES (Dr. Joaquim L. de Vasconcelos) e INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PRFVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (IAPAS) EM NOMF DO BANCO NACIONAL DE HABITACÃO (BNH). AGRAVADO: OSCAR TRINCA DO MONSERRAT (Dr. Rul Guilherme V. Souza Filho).

EMENTA: Confirma-se decisão a quo que bem apreendeu as provas dos autos, em consonância com as leis.

DECISÃO: Por maioria de votos conheceram do agravo do IAPAS, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em intempestividade, por falta de amparo legal; por unanimidade, conheceram do agravo do reclamante; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. Nº 449/86. PROC. TRT RO 286/86. 3a. JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. RECORRENTE: FAUSTO CELESTINO DE ASSUNÇÃO NUNES (Dra. Ana Maria C. Gomes). RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A (Dr. José Toledo A. Alencar).

EMENTA: Indenização por tempo de serviço anterior à opção pelo regime jurídico do FGTS não é pré vista pelas disposições da CLT, ou da Lei nº 95.107/76, porque a aposentadoria extingue o contrato de trabalho e ela só é cabível quando ainda vigente o pacto.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 450/86. PROC. TRT RO 1116/84. 4a. JCI de Belém. Prolator: Juiz José Espírito Santo Carvalho. RECORRENTES: ANTONIO JORGE LOUREIRO NERY (Dr. Humberto Mendonça) e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A. (Drs. Edinardo Maria Rodrigues de Souza e Antonio Maria Filgueiras Cavalcante). RECORRIDOS: Os Mesmos.

EMENTA: O valor das horas extras prestadas habitualmente se integra à remuneração para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Por unanimidade julgaram prejudicado o recurso do reclamante, porque a matéria já transitou em julgado.

em julgado para o mesmo; ainda sem divergência, conheceram do recurso da reclamada; por maioria de votos negaram-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 451/86. PROC. TRT RO 169/86. 5a. JCY de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. (Dr. Marco Aurélio de A. Buarque). Recorrida: MARIA DE FÁTIMA SANTOS DO ROSÁRIO (Dr. Manoel Monteiro Siqueira).

EMENTA: A notificação na Justiça do Trabalho não é pessoal, sendo que, in casu, o endereço para onde foi encaminhada a referida sentença é o do Banco recorrente e foi ali recebida, conforme provado nos autos. A partir da data desse recebimento é que se conta o prazo recursal, pelo que está intempestivo o recurso apresentado.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque intempestivo.

AC. Nº 452/86. PROC. TRT RO 153/86. 5a. JCY de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: AGRIBANCO - BANCO AGROPECUÁRIO S/A (Drs. Valdir de Araújo César e Francisco Brasil Monteiro). Recorrido: JOÃO CARLOS ARAGÃO ADDÁRIO (Dr. Adilson Verçosa).

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por advogado que não cumpriu as formalidades previstas no § 2º do art. 56 da Lei 4.215/63.

DECISÃO: Por unanimidade não conheceram do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

AC. 453/86. PROC. TRT AP-184/86. 5a. JCY de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Agravante: R. MATOS TERRAPLENAGEM LTDA (Dr. Rubens Nascimento Mota). Agravado: JURACI ANDRADE DA SILVA (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Ficando certo dos autos que os bens penhorados não pertencem ao executado, há que se li vrá-los da constrição judicial, atendendo-se ao agravo interposto com esse fim.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinar a liberação dos bens, objeto dos embargos de terceiro e penhorados no processo em que são partes Juraci Andrade da Silva, como reclamante, e Raimundo Nonato Farias da Silva, como reclamado.

AC. Nº 454/86. PROC. TRT RO 203/86. 3a. JCY de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: AGÊNCIA DE SEGURANÇA DIUTURNA MARAMBAIA LTDA. Recorrido: FRANCISCO TOTA CORREA (Dra. Leila Sabino Oliveira).

EMENTA: Em se tratando de pedido de demissão de empregado com menos de um ano de serviço, não sendo exigida a homologação, o recibo de quitação assinado pelo empregado tem validade.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso e deram-lhe provimento para fixar em Cz\$31,62 (trinta e um cruzados e sessenta e dois centavos) o valor ainda devido a título de horas extras; Cz\$65,73 (sessenta e cinco cruzados e setenta e três centavos) de férias proporcionais; Cz\$65,73 (sessenta e cinco cruzados e setenta e três centavos) de gratificação proporcional, tudo no total de Cz\$163,08 (cento e sessenta e três cruzados e oito centavos); além de juros e correção monetária, conforme a lei, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 455/86. PROC. TRT RO 99/86. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrentes: CLÍNICA E PRONTO SOCORRO SÃO LUIZ LTDA (Dr. Almerindo Trindade) e SÍLVIA DA SILVA BRITO (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridas: As mesmas.

EMENTA: A mulher só pode prorrogar a jornada de trabalho em caso de força maior e mediante compensação. Neste último caso, desde que haja convenção coletiva de trabalho prevendo isso.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram em parte provimento ao recurso da reclamante para mandar que as horas extras sejam pagas com o adicional de 25%, com repercussão nas demais parcelas trabalhistas, devendo o FGTS ser calculado sobre todas as parcelas deferidas; ainda por unanimidade, dar em parte provimento ao recurso da reclamada, para que as férias proporcionais sejam pagas na base de 7/12 e ainda que seja obedecida a prescrição bienal no cálculo das horas extras e seus consectários, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 456/86. PROC. TRT R EX OFF 194/86. JCY de Castanhal. Relator: Juiz Rider Brito. Reclamante: JOÃO JOSÉ GAMA DA SILVA (Dr. Sábato Rossetti). Reclamado: MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Mesmo não obedecido o prazo em quádruplo para o Município reclamado contestar, não se decreta a nulidade do processo se a parte interessada não comparecer à audiência, não protestando por prazo nem recorrendo da decisão voluntariamente.

DECISÃO: Por unanimidade conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, arquivada pela Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; no mérito negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 457/86. PROC. TRT ED-379/86. JCY de Macapá. Relator: Juiz Rider Brito. Embargante: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO (Dr. José Torquato A. de Alencar). EMBARGADO: ACÓRDÃO Nº 316/86, PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO TRT RO 1540/85, EM QUE A EMBARGANTE É PARTE CONTRA RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

EMENTA: É da empresa reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários do perito, quando a perícia tenha sido positiva, ainda que julgada improcedente a parcela de adicional de periculosidade, mas em razão de prescrição bienal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e deram-lhe provimento para, suprimindo a omissão havida no v. Acórdão nº 316/86, declarar que os honorários do perito e as demais despesas com a realização da perícia, são de responsabilidade da empresa reclamada e ora embargante Companhia Florestal Monte Dourado.

Belém, 23 de abril de 1986

G. Nº 13830

HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº 40 128/86

RECORRENTE: PERFUMARIAS PHEBO S/A
Adv.: Dr. Antonio Fernando da Rocha
RECORRIDA: MARIA JOSÉ OLIVEIRA
Adv.: Dr. Joaquim Vasconcelos

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A questão juris consiste em saber se o empregado optante, quando se aposenta, faz jus à indenização pelo tempo anterior à opção pelo regime do FGTS, notadamente quando era estável. O Oitavo Regional, confirmando decisão de primeira instância, julgou procedente o pedido. Contra a aludida decisão, consubstanciada no v. Acórdão de fls. 30/32, a recorrente interpõe a revista, alegando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Com a transcrição dos arestos de fls. 87, a recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano. Desse modo a tal finalidade os demais arestos, porque oriundos das Turmas e não do Pleno do E. TST, como exige a alínea a do art. 896 consolidado. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 9 de abril de 1986

ARTHUR FRANCISCO SÉIXAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente, no impedimento
do Presidente

PROCESSO TRT R EX-OFF Nº 1549/85

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-BER-PA.
Advogado: Dr. Joaquim Mac-Culloch
RECORRIDO: JOSE SOUZA DA SILVA

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 44/48, que manteve condenação imposta pela instância a quo, em decorrência da revolta e ficta confissão. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial, além das preliminares de nulidade do julgamento e do processo, fundada em cerceamento de defesa.

III - O recorrente suscita preliminar de nulidade do julgamento, com pretensão errada no art. 832 consolidado, sob a alegação de que existe contrariedade entre os fundamentos e a conclusão do v. acórdão recorrido. Mas, não tem razão. Em primeiro lugar, porque o v. aresto, ora impugnado, em sua parte dispositiva, ao rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, assentou a decisão em conformidade com o teor da E. Regional, que devidamente incoadornou o prazo especial (art. 1º, II, do Decreto-lei nº 779/69) propugnado pelo recorrente. Em segundo lugar, porque, ainda que procedente o argumento a mérito está precluso, porquanto o recorrente deixou passar in albis o momento certo para dirimir a alegada obscuridade ou contrariedade, mediante embargos de declaração. Assim não o fazendo, incide o Enunciado nº 184, do E. TST.

Quanto à preliminar de nulidade processual, o recorrente suscita infringência ao art. 1º, II, do Decreto-lei nº 779/69, combinado com o art. 841, in fine, consolidado, por entender inobservado o quádruplo do prazo para o contestação, destinado aos autos de direito público. Ainda uma vez, não lhe assiste razão. Na verdade, o recorrente, por não receber regularmente a notificação, deveria ter comparecido à audiência de instrução e julgamento, e fim de pugnar pelo prazo especial. Se não atendeu ao chamamento do Colegiado do primeiro grau de jurisdição, perdeu o recorrente a oportunidade para questionar a matéria. Denial disso, deve esclarecer-se que os benefícios do estatuto legal invocados pelo recorrente, ainda constituem tema jurídico controvertido perante os juízes trabalhistas.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 50 e 51 não se ajustam à hipótese dos autos.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1554/85

RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA
Advogados: Dr. Francisco de Aguiar C. Rodrigues e outros
RECORRIDO: LOURIVAL GEMAQUE RAMOS
Advogado: Dr. Leopoldo Gonçalves Gomes

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 do CLT.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 125/127, que não conheceu do apelo ordinário, em face da irregularidade de representação do patrono de empresa. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - No tocante ao pressuposto da alínea b do art. 896 consolidado, a recorrente suscita infringência ao art. 327 da lei de direito civil. Assim, argumenta que a falta de reconhecimento da firma do outorgante, a qual confere poderes ao advogado subscritor do ordinário, constitui irregularidade sanável, no processo. A meu ver, a tese do recurso não merece prosperar. Na verdade, a procuração de fls. apre sentada em fotocópia, só teria valor, mediante a conferência da firma do outorgante pelo Tabelião Público, por se tratar de pressuposto legal para a sua validade. Em sendo apenas carimbada, desfigura-se-lhe a fé pública e fica sem valor o papel.

Afora isso, deve esclarecer-se que não se trata de mandato tácito, porque o advogado não funcionou na instrução processual, vindo a reclamada com proposta, sem sanção da nenhum causídico.

A divergência, outrossim, não restou demonstrada. O aresto transcrito às fls. 132 dezanove a tal finalidade, porque oriundo da Turma e não do Pleno do E. TST, como exige a alínea a do art. 896 do estatuto ordinário.

IV - Diante do exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 66/85

RECORRENTE: AVELINO VANETTA DO VALE
Advogada: Dra. Paula Frassinetti Silva
RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ SUINTELPA
Advogado: Dr. José Acreano Brasil

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 86/89 que, por maioria, conheceu do recurso ex-officio e julgou improcedente o pedido de reconvenção do recorrente, fundado em estabilidade provisória, a teor da Lei nº 7.332/65 e, em consequência, procedente a consignação arquivada pelo ex adverso. Aponta violação do Decreto-lei nº 779/69, em seu art. 1º, V e da Lei nº 7.332/65.

III - Preliminarmente, sustenta o recorrente a nulidade da v. decisão recorrida, sob o argumento de que não se aplicam à recorrida os privilégios processuais do Decreto-lei nº 779/69, em face da sua condição de pessoa jurídica de direito privado. A meu ver, porém, não lhe assiste razão. Na verdade, a recorrida é uma fundação de direito público, porque desenvolve atividades de interesse público, sob o controle estatal. Aplica-se-lhe, portanto, o regime especial das normas processuais a que alude o Decreto-lei nº 779/69.

No mérito, o recorrente inconforma-se com o deferimento do pleito que visava tornar nula a rescisão contratual, sob o fundamento de que detinha estabilidade provisória. Nesse aspecto, suscita vulneração da Lei nº 7.332/69. Contudo, a tese do recurso merece prosperar. Isto porque as fundações não são de direito público, como também de direito privado, estão fora do alcance da Lei nº 7.332/65, não podendo beneficiar-se os empregados dessas entidades com a garantia da estabilidade provisória instituída no art. 15 do referido diploma legal.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Advogada: Dra. Maria da Consolação Moraes Rabelo.
RECORRIDA: CLEONILDES BATISTA DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Carlos Rabelo Júnior

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Há certos autos, inicialmente, uma questão a ser dirimida: saber se o Estado reclamado, tendo deixado recorrer ordinariamente contra a decisão do primeiro grau de jurisdição, pode retomar agora o curso do processo para interpor revista ao Colegiado Tribunal Superior do Trabalho? Entendemos que não; já que malharatou a faculdade do recurso ordinário.

Os privilégios concedidos às entidades públicas, a teor do DL 779/59 relacionam-se, tão somente, aos prazos para recorrer e contraminutar e com o depósito de custas a final. Não supre a faculdade do apelo ordinário.

III - As únicas parcelas que tinham condições de serem reapreciadas pelo Tribunal ad quem seriam as de prazo quinquenal do salário-família e o ressarcimento pelo Oitavo Regional ao adrejar o apelo ordinário da reclamante. A recorrente, porém, silenciou a esse respeito, limitando-se a questionar a sucessão trabalhista, reconhecida pela Junta de origem - matéria, agora, preclusa.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1030/85

RECORRENTES : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado : Dr. Eliezer de Oliveira Nazare

RECORRIDOS : OS RECURSOS
EVALDO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
Advogado : Dr. Deusdedit Brasil

DESPACHO

I - REVISTA DA RECLAMADA (FLS. 91/94)

Encontra-se em ordem e está fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

Impugna o v. Acórdão de fls. 87/89 que, ratificando decisório de primeira instância, lhe impôs condenação da natureza trabalhista. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial, além de preliminar de nulidade da decisão, fundada em julgamento intra petita.

A preliminar, ora renovada, sustenta que ambos os graus de jurisdição extrapolaram os limites da lide, porque deferiram a correção da gratificação mensal, embora o reclamante se limitasse a pleitear o restabelecimento da parcela, em face de sua supressão. Nessa quadro, suscitou violação dos arts. 128, 223 e 469 do CPC. Mas, a preliminar inarrecorreu prosperar. Primariamente, porque a Junta, ao constatar que o reclamante não tivera suprimida a gratificação e sim a reclamada deixara de efetivar a correção, deferiu ao mesmo a diferença da parcela com seus reflexos. Em segundo lugar, porque o próprio preposto da reclamada confessou na fls. 46 e 50 que a aludida gratificação jamais fora corrigida monetariamente. Demais disso, trata-se de matéria que resulta de imperativo legal.

A divergência, outrossim, não restou denegada. Os arestos de fls. 94 não se ajustam à hipótese examinada.

II - REVISTA DO RECLAMANTE (FLS. 95/99)

É tempestiva e suscitada por advogado habilitado nos autos. Está em duas alíneas a e h do art. 896 da CLT.

Questiona o v. Acórdão de fls. 97/89 que, por maioria, conheceu do recurso ordinário da reclamada. Aponta violação do art. 899, § 2º do estatuto consolidado, com fundamento em deserção e atrito jurisprudencial.

A meu ver, a tese do recurso merece ser acolhida, para efeito de revisão do acórdão recorrido pela Colenda Corte Superior Trabalhista, em face da divergência demonstrada com os arestos de fls. 97 e 98. Assim, torna-se desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

Quanto ao mérito, igualmente assiste razão ao recorrente.

Inconforma-se com o decisum do Colegiado Regional, porque excluiu da condenação da instância ad quem, a parcela de indenização por tempo de serviço, anterior à opção pelo regime do FETS, a ex-estabilidade que, espontaneamente, requereu aposentadoria.

Com a transcrição do aresto de fls. 98, o recorrente consegue demonstrar o dissensu pratoriano, viabilizando, assim, o reexame da matéria pelo E. TST.

III - Diante do exposto, denego a revista da reclamada e admito a do reclamante, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1486/85

RECORRENTE : MARIEL - REPRESENTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, ASSESSORAMENTO, PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA.
(Litisconsorte passiva)
Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDOS : IVALDO NAZARÉ SILVA (Reclamante)
Advogado : Dr. Eder Mauro Barra

FAZENDA CAMBURUPY, LIMITADA - ROSA RODRIGUES CALVALCANTE (Reclamada)

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 77/83 que, ratificando reconhecimento da sucessão trabalhista, manteve a condenação imposta pela primeira instância. Em grau de revista, inicialmente questiona seu chamamento à lide, na condição de litisconsorte passiva, face ao disposto nos arts. 73 e 128 do CPC, que ainda infringidos, além de apontar atrito jurisprudencial. Quanto ao mérito, apenas aponta violação de lei.

III - A preliminar não tem qualquer procedência, uma vez que a matéria - chamamento ex officio à lide - está vencida pela convalidação, tendo em vista que, na contestação, a recorrente nada arguiu em contrário (fls. 37/41), limitando-se a questionar a sucessão trabalhista. Implícitamente aceitou o chamamento ao processo. Assim, não restaram configuradas a violação da lei e a divergência alegadas. Os arestos citados nesse sentido seriam procedentes se não tivesse ocorrido a convalidação.

IV - Quanto ao mérito, a recorrente sustenta a violação dos arts. 504 da CLT e 940 da lei adjetiva civil. O argumento não pode ser considerado porque incide em reapreciação de prova, sendo defeso ao Tribunal ad quem tratar desse aspecto.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de abril de 1986.

G.1.3730 PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT AI 211/86

RECORRENTE : LOCADORA BELAUTO LTDA.
Advogado: Dr. Roberto M. Ferreira

RECORRIDOS : ANTONIO CORRÊA DIAS e JOSE RIBAMAR MACIEL DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis

DESPACHO

I - A revista de fls. 36/39 não tem condições de admissibilidade, a teor do Enunciado nº 218, do E. TST, in verbis:

"É incabível recurso de revista contra Acórdão Regional prolatado em a gravado instrumento."

II - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 18 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 1635/85

RECORRENTE : RAIMUNDO DE SOUZA TAVARES
Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

RECORRIDO : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurgiu-se contra o Acórdão de fls. 175/178 que, a exemplo da Junta de origem, não reconheceu a alegada alteração unilateral do contrato de trabalho e, também, negou as consequentes parcelas pleiteadas. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A revista sustenta infringência ao art. 468 consolidado, quanto ao pressuposto recursal contido na alínea b, acima citada. Sem procedência. Na verdade, o Oitavo Regional respaldou-se em interpretação do parágrafo único desse mesmo artigo combinado com o art. 450, ambos da CLT. E, assim, não feriu o canon do art. 468. Interpretação de texto de lei não enseja a admissibilidade da revista.

IV - A divergência, entretanto, restou demonstrada, com a transcrição do primeiro aresto, às fls. 174. Os demais julgados não servem a essa finalidade, nem mesmo a doutrina transcrita.

V - Ante o exposto, admito a revista no efeito devolutivo.

G. Nº 13830 Belém, 18 de abril de 1986.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 178/85

RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A - ENASA
Advogado: Dr. Douglas Gabriel Domingues

RECORRIDO : MARINEILER FERNANDES DOS SANTOS
Advogados: Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antônio Campos Serra

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 154/157 que, ao confirmar decisório da primeira instância, acolheu, também, a tese da massa: exceção da abrangência de convenções coletivas, em razão do disposto no art. 12 da Lei 6.703/79 e em face ao tipo de navegação que desenvolve. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - Através dos arestos de fls. 170/188, a recorrente consegue configurar a alegada divergência, sendo deprecioso enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Ante o exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 22 de abril de 1986.

G. Nº 13831

ARTHUR FRANCISCO SELVAS DOS ANJOS
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

NOTA Nº 36/86

PROCESSO TRT RP Nº 34/86
EXEQUENTE: JOANA RODRIGUES LOPES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISITA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 23 de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 37/86

PROCESSO TRT RP Nº 37/86
EXEQUENTE: ERMÍDIO FAUSTINO DE PAIVA
EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 23 de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 38/86

PROCESSO TRT RP Nº 38/86
EXEQUENTE: MANOEL CRISPIM RAMOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - DEP. LIMP. PÚBLICA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 23 de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

G.1.3802

NOTA Nº 39/86

PROCESSO TRT RP Nº 39/86
EXEQUENTE: CLÁUDIO ALBERTO DA SILVA CAMPOS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de abril de 1986.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 40/86

PROCESSO TRT RP Nº 40/86
EXEQUENTES: RICARDO FERREIRA TRAVASSO E OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Pre catório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

G. Nº 13856

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de abril de 1986. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS Diretora do Serviço Processual G.Nº 13856

NOTA Nº 41/86

PROCESSO TRT RP Nº 41/86 EXEQUENTE: PEDRO SOARES DE SOUZA EXECUTADO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, deferiu o Procatório Requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regulamento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes). Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 25 dias de abril de 1986. MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS Diretora do Serviço Processual G.Nº 13856

NOT TRT SJ Nº 1314/86 Belém, 28.04.86

NOTIFICACAO ALDABERTO TEIXEIRA, com endereço incerto e não sabido a contra-razões no prazo de 8 (oito) dias, querendo, o Recurso de Revisão interposto por CONSEL - CONSTRUTORA PETROLIA LTDA., reclamada, nos autos do Processo TRT RO 179/85, em que é parte contra ALDABERTO TEIXEIRA, reclamante, em virtude de ter sido provido no Coleto TST o Agravo de Instrumento (TRT AI 139/85) interposto pela reclamada.

Saudações

G.Nº 13854 ELIZABETH REGINA DE MIRANDA LIMA Chefe da Seção de Processos

EDITAL DE CITACAO Nº 18/86 (PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)

Pelo presente EDITAL, de ordem do Exmo. Sr. Juiz Relator, ficam CITADOS FRANCISCO JERONIMO PEREIRA e OUTROS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, Réus nos autos do Processo TRT AR 442/86, em que é Autora DESMATEC S/A. para, dentro de 30 (trinta) dias a contar do término do presente Edital, apresentarem defesa relativamente ao processo supramencionado, conforme inicial de teor seguinte:

" DESMATEC S/A. Empresa de Prestação de Serviços, com escritório à Rua Floriano Peixoto, nº 141, Bairro de Santo Antônio, Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC MF sob o nº 11.286.143/0001-28, vem, pelo seu advogado infra-assinado (instrumento particular de mandato anexo), com fulcro no que dispõem o enunciado nº 194, do Coleto Tribunal Superior do Trabalho, e Artº 836, da Consolidação das Leis do Trabalho e os Artºs 485 usque 495, do Código de Processo Civil vigente, ajuizar Ação Rescisória contra o v. Acórdão nº TRT - 8a. Região - RO 894/83 (Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba - 512/83), livremente transitada (documento anexo), na qual passam a ser réus: (1) Francisco Jerônimo Pereira; (2) Deusdete Rodrigues dos Santos; (3) Arnaldo Quaresma Paula e Silva; (4) João Brasil Barbosa Maria; (5) Francisco Alves Gomes Lemos; (6) Francisco Ivo da Silva; (7) José Ambrósio da Silva; (8) Eurípedes Alves de Souza; (9) Oreste de Souza Rodrigues; (10) João Evangelista de Souza; (11) Manoel Ramos Filho; (12) Manoel Bonifácio dos Santos Pires; (13) José Barnabé de Souza; (14) José Francisco Mourão; (15) Motzê Oliveira Marques; (16) Erivaldo da Gama Ferreira; (17) Geraldo dos Santos; (18) Jefferson Brazza Brandão; (19) Anísio Pecheco Ribeiro; (20) Pedro José de Melo; (21) Demerval Carvalho Araújo; (22) Francisco Baatano de Oliveira; (23) José dos Santos Pires; (24) Múcio Abtufr de Rezende; (25) Radinaldo de Jesus Silva; (26) Jolimar Rodrigues; (27) José Francisco Bento; (28) Carlos Antônio Pinto; (29) Rubens Henrique Kuhl; (30) Benedito José da Silva; (31) Maria Rêfere dos Santos; (32) Gregório Antônio de Oliveira; (33) José Welyngton da Silva; (34) Manoel Joaquim Pereira de Andrade; (35) João Evangelista Pinto de Paula; (36) Raimundo Geraldo Monteiro; (37) Raimundo Lopes de Araújo; (38) Antônio Cândido Rodrigues; (39) Rosildo Tavares Cardoso; (40) Félix Nunes de Araújo; (41) Cássio Gonçalves Silva; (42) Francisco de Assis Alves; (43) Raimundo Dias Machado; (44) João Pereira Soares; (45) Luiz Oliveira do Nascimento; (46) José Alves Coimbra; (47) Jorge do Valle Junqueira; (48) Rodolfo Gili Tosti; (49) José Maria Moraes; (50) Miguel Alexandre de Silva; (51) Síllas de Assis Filho; (52) Paulo Lopes França; (53) José Racy Rodrigues de Andrade; (54) Pedro José Ferreira Rocha; (55) Olímpio Fernandes Filho; (56) Pedro Rocha; (57) Wílton de Oliveira Costa; (58) Manoel Marinho de Araújo; (59) Sebastião Lima dos Santos; (60) Raimundo Ferreira Lima; (61) Ernesto Lima

do de Mollo; (62) Antônio Cavalcante de Queiroz; (63) Artur Lopes Gomes; (64) Raimundo Erasmo dos Santos Pinheiro; (65) Francisco Ramalho Lima; (66) Edílton Ribeiro Barros; (67) Joaquim Mendes da Silva; (68) Adão da Silva Brito; (69) Valtéry Novas de Araújo; (70) José Linaldo Pereira Silva; (71) Lourival Moraes de Araújo; (72) Antônio José Barros; (73) Auxílio Carvalho da Silva; (74) Glidete Maria Nonata de Oliveira; (75) Edson Hélio de Souza Nascimento; (76) Pedro Pereira da Silva; (77) Jordino Novas dos Santos; (78) Edvar Pereira Tolado; (79) Paulo Aguiar de Lima; (80) Uariz Cardoso Viana; (81) Josiel Sousa de Sá; (82) Manoel Pedro Barbosa; (83) Ubirajara da Costa Silva; (84) Francisco de Assis Carvalho; (85) Eneas Moreira de Oliveira; (86) Raimundo Luiz Pereira; (87) José Galdino Valente Brito; (88) João da Conceição Pinto; (89) João Nunes da Silva; (90) José Arteiro de Souza; (91) Abdias Pereira Matos; (92) Francisco Leandro Castro; (93) Manoel José Vieira; (94) Vitorino da Silva Neto; (95) Ricomedes Motz Soares; (96) José Wilson Pinheiros; (97) Valdomiro Esteves Barros; (98) José Nadio Dias; (99) Paulo Guedes Pinheiro; (100) José Carlos Mascarenhas; (101) Walter da Costa Coroa; (102) Nestor Antônio da Silva; (103) Wílton Rangel; (104) Maria Lúcia Sanches de Oliveira; (105) Maria Eloisa dos Santos Leal; (106) Joel Nunes Galvão; (107) Álvaro Diego Franco Dagueri; (108) José Alcimar Alves; (109) Francisco de Assis Nascimento; (110) Valdeci Ferreira da Silva; (111) Antônio Justino Barbosa; (112) José Anacleto de Oliveira Sanches; (113) Manoel dos Santos Glória; (114) Eclir dos Santos Vieira; (115) Euzébio Ribeiro da Costa; (116) José Gondim da Costa; (117) Sebastião Tavares Cardoso; (118) Amélio Moreira da Silva; (119) Francisco de Souza Vieira; (120) Carlos Alberto Vidua; (121) José Oliveira da Silva; (122) João Pedro Pinto; (123) Abdias Soares dos Santos; (124) José Ribamar Batista de Souza; (125) Agenor Pereira de Souza; (126) Agrimar Cavalcante Filho; (127) Renato de Almeida Santos; (128) Jaime Nunes Mandendorff; (129) Joaquim de Oliveira Neto; (130) Aldenísio Bezerra Bessa; (131) Onofre Alves de Almeida; (132) Nilson Rocha; (133) Luís Carlos da Silva; (134) Sebastião Jacinto de Moraes; (135) Roberto Carneiro Leão Falcão; (136) José Reinaldo Cassimiro da Silva; (137) Júlia de Souza Alves; (138) Benedito Carapajá da Costa Dias; (139) Pedro Paulo da Costa; (140) Antônio Gonçalves Cardoso; (141) Francisco das Chagas Silva; (142) Artênio Rodrigues Pinto; (143) Juarez Pereira da Silva; (144) Antônio Borges Lima; (145) Walter Rufino Benevides; (146) Evante do Socorro Genzaga de Castro; (147) Maria Odete Tavares de Almeida, brasileiros, operários, alguns com residência em Tucuruí, Estado do Pará, e outros, em locais atualmente desconhecidos e ignorados pela postulante (Código, Artºs 211 e seguintes), pelos fatos e fundamentos que, a seguir, passa a expor:

DOS FATOS

1. Os Réus, em 1º de junho de 1983, propuseram Ação Trabalhista contra a DESMATEC S/A. - INFRAESTRUTURA AGRÍCOLA e AGROPECUÁRIA CAPEHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., postulando o recebimento de salários retidos dos meses de março a maio de 1983, 139 salários, aviso prévio, férias vencidas e proporcionais (Artº 9º, da Lei nº 6.708/79), diferença retida de salário-família, horas-extra, FGTS, diferença de aviso prévio e encargos sociais, perfazendo um total geral de Cr\$ 152.909.624,68 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos).

1.2. A DESMATEC S/A., a ora A., contestou a Reclamatória, alegando o seguinte:

a) Em preliminar: a impossibilidade do conhecimento desta, vez que a mesma fora proposta concomitantemente contra três pessoas jurídicas distintas, fato que colide com e possibilita a acumulação de ações previstas no Artº 642, da Consolidação das Leis do Trabalho, além de ser inepta a inicial.

b) No Mérito: negou a procedência do pedido, na sua totalidade; posto que, dos documentos apontados na inicial, em número de 31, a Reclamada, deles não teve conhecimento. Ressaltou, todavia, que, com o aviso prévio dado, extinguiu-se a relação de emprego na data de seu término (inteligência dos Artºs 487 e 489 da Consolidação

das Leis do Trabalho), concluindo que a pretensão dos Reclamantes, ora Réus, vinculada a período posterior à extinção do Contrato de Trabalho, não tinha respaldo jurídico. Portanto, inexistia salário retido a partir de 28 de abril do ano de 1983, por estarem rescindidos, de pleno direito, os já referidos Contratos.

1.3. A Sentença de Mérito, prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, de 28 de junho de 1983, concluiu pela procedência da Reclamação, tendo, por fundamentação básica:

"... Para o pleitear qualquer coisa em relação ao direito líquido e certo dos reclamantes, há nos autos, um documento que pode ser considerado como 'Plano da Empresa, Acordado em 28/4/81. E a laura da reclamada DESMATEC. Tem força probante concludente...' (Gr. Jos da A.).

1.4. Inconformada a Reclamada, ora A., com a decisão acima mencionada, interpôs Recurso Ordinário no qual reiterou todos os termos de sua defesa, tendo, inclusive, atacado o mérito. Esse e. Tribunal Regional do Trabalho, entretanto, através do Acórdão RO nº 894/83, rejeitou as preliminares e convalidou a Sentença.

1.5. Finalmente, contra o Acórdão prolatado, foram adotadas as medidas processuais cabíveis, sem que, no TST, tenham sido acolhidas aquelas preliminares ou, até, enfrentado o mérito.

A A. comprova com a Certidão anexa, o trânsito em julgado do v. Acórdão, e pede sua rescisão, pelas razões de direito que serão apreciadas a seguir:

DO DIREITO

"Em dúvida de mérito, compete a autoridade da coisa julgada, mas não é menos a competência dos órgãos da Justiça, quando se apresenta tal que não se pode deixar duvidar" (PIMENTA BUENO, in Ação Rescisória, COQUEIRO COSTA - Editora LTR).

2.1. Preferida por Juiz absolutamente incompetente (Artº 485, II, do Código de Processo Civil).

Assim dispõe o Artº 142, da Constituição Federal:

"Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os conflitos individuais e coletivos entre empregados e empregador, e, mediante Lei, outras controvérsias oriundas da relação de trabalho".

Por outro lado, o Artº 87, do Código de Processo Civil, assevera:

"Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia" (Gr. Jos da A.).

Em verdade, a JUSTIÇA DO TRABALHO não tinha competência absoluta para conhecer da matéria pertinente ao deferimento de recebimento de valores pelos Reclamantes, valores esses, correspondentes a EM CARGOS SOCIAIS, tais como: Imposto de Renda e IAPAS, conforme provam os documentos anexados à presente.

Sim.

A respeito da matéria, diz o eminente jurista COQUEIRO COSTA:

"A incompetência absoluta é declarável de ofício, sem qualquer proposta para a alegação, não se prorrogando nem se modifica pela continência ou pela conexão, e de ordem pública..." (Ação Rescisória, Editora LTR).

Desta forma, caracterizada e provada a incompetência absoluta da JUSTIÇA DO TRABALHO, para conhecer e julgar matéria relativa a EM CARGOS SOCIAIS devidos ao IAPAS e à RECEITA FEDERAL.

Desse modo, acolhendo a Decisão Rescisória e ora A., fora prejudicada, financeiramente, na ordem de Cr\$ 16.909.149,93 (dezessis milhões, novecentos e nove mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e nove e três centavos),

mais juros e correção monetária. Isto porque, tal decisão in fringiu não só a lei ordinária, mas, sobretudo, preceito da Magna Carta.

2.2. Resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, a fim de fraudar a lei (Artº 485, III, do Código de Processo Civil).

Na peça vestibular dos Rêus, informaram estes que foram "despedidos, com justa causa, coletivamente, após o recebimento de seus salários do mês de FEVEREIRO/83, mediante Aviso Prévio, datado de 28 de MARÇO/83" (Grifos da A.).

Ora, computando-se os 30 (trinta) dias decorrentes do aviso prévio, ficaram extintos os Contratos de Trabalho, por força de lei (Artºs 487 e 489, da Consolidação das Leis do Trabalho), em 28 de abril/83. Ressalta-se, ter sido a petição inicial elaborada em 19 de maio/83, na qual há referência a um RESUMO, UMA RELAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO E RELAÇÃO DE QUITAÇÃO FISCAL, e mais a adução infra:

"... Assim sendo, estão a ser por os Reclamantes, as seguintes parcelas: 1) salários retidos do mês de março, aviso prévio, 1/3 do 13º salário, Artº 9º da Lei 6708/79, férias vencidas e proporcionais, salário família, diferença do salário família retida e horas extras habitualmente trabalhadas e FGTS, QUE INFORMAM NO MORTUO DE C.R. Nº 303.647, 03, CALCULO LADO ÀS 28 DE ABRIL, CONFORME RELAÇÃO ANEXA, PORRESCIDA ENLA PROPHIA DEBATEC S/A - DOC. 25/87..." (Grifos da A.).

Sobreleve-se que os documentos em referência, de 06 e 30 de maio de 1983, respectivamente, foram firmados pelos Rêus, de nomes JOSÉ ALVES CORDEIRO, WALTER DA COSTA COROA, e por um Terceiro indivíduo, cuja identidade não se tem conhecimento, e em nome da A. As assinaturas, já não mais existia qualquer vínculo empregatício entre eles e esta.

Assim sendo, resta caracterizado, à saciedade, o dolo da parte vencedora. Eis a:

A teor do que se defende, passa a A., através de exposição de estudos elaborados por eminentes juristas, a analisar a matéria em questão:

1) Diz SÉRGIO RIZZI, in "Ação Rescisória" - Editora Revista dos Tribunais, páginas 68 e seguintes:

"De fato, de nada adiantava a preocupação de uma reprimenda concreta no dolo unilateral, se a decisão transitada em julgado, dele resultante, não pudesse ser desconstituída".

"O dolo rescisório consiste em atos praticados intencionalmente pela parte vencedora, com o intuito de fraudar a lei, a fim de obter vantagem processual da parte vencida, ou influenciar na apreciação do processo, afastando-o da verdade" (Grifos da A.).

Informa, ainda, às fls. 77, os requisitos que devem concorrer para que se declare o dolo rescisório, a saber:

- a) a existência de nexo de causalidade entre o dolo e a decisão rescisória;
b) haver o dolo decorrido do ator da parte vencedora ou de quem lhe é equiparado (advogado, representante, etc.);
c) ter sido o dolo praticado em detrimento da parte vencida.

2) Por sua vez, COQUEIRO COSTA (ob.cit. 45), ao citar o eminente jurista consular LIEBHAN, afirma:

"Dolo e sentença devem estar interligados indissoluivelmente, a segunda resultando diretamente do comportamento doloso da parte vencedora, ou como o dolo não é constituinte pessoal do seu representante legal (CPC - art. 12), do seu advogado, do órgão da pessoa jurídica ou do litisconsorte victory so..."

Reporando-se, também, aos ensinamentos do insigne mestre PONTES DE MIRANDA, transcritos nessa obra, tem-se que:

"... é divergência da vontade para contrariar o direito. No suposto fático, então o ato positivo ou negativo, a contrariedade de a direito, a divergência da vontade que liga a coisa".

Vale salientar, por vez, os ensinamentos de ARNALDO SUSSEKIND - COMENTÁRIOS À CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E À LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR - Vol. 1, Freixas Bastos, pág. 218:

"Em qualquer comunidade, durante a história da civilização, apareceram, como surgiram sempre, pessoas que procuram fraudar o sistema jurídico em vigor, seja pelo uso malicioso e abusivo do direito de que o titular, SEJA NESTA SITUAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS, TENDENTE A DESVIAR OU IMPEDIR A APLICAÇÃO DA LEI PERTINENTE, seja, enfim, por qualquer outra forma que a natureza dos homens sempre se mostrou capaz de inventar" (Grifos da A.).

Demonstrado está, portanto, o preenchimento integral dos requisitos do dolo:

(a) nexo de causa e efeito, representado pelo documento que serviu de fundamento às decisões; (b) haver ele resultado de ato da parte vencedora (elaboração em atitude ardil e fraudulenta da "Relação de Rescisões Contratuais de Trabalho" e "Relação de Quitação"); (c) dolo praticado em prejuízo processual e financeiro da parte vencida, na ordem de Cr\$ 152.909.624,68 (cento e cinquenta e dois milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), acrescido de juros e correção monetária.

2.3. Violar literal disposição de lei (Artº 485, V, do Código de Processo Civil). Sr. Presidente,

O v. Acórdão rescindendo confirmatório da Sentença de Primeiro Grau, violou, de forma literal, disposições, precisamente os Artºs 2º, § 2º, 9º, 487, 489, 799 e 840, da Consolidação das Leis do Trabalho; Artº 9º, da Lei nº 6.708/79; Artºs 12, VI, 13, 37, 57, 282, 284, 295 e 267, todos do Código de Processo Civil e, também, o Artº 142 da Constituição Federal Brasileira, de vez que lhes negou validade, quando não os aplicou!

A inteligência do inciso V do Artº 485, do Código de Processo Civil, é sua vez, não distingue se a norma violada deva ser da ordem adjetiva ou substantiva para ensejar a Rescisória; dessa forma, será rescindível a Sentença que for proferida ao arrepijo do preceito legal, qualquer que seja ele. Outrossim, é de ser ressaltado do que não se apresente, necessariamente, a violação de forma expressa, declarada. O que importa é que haja a violação em si, a negação do direito.

a) Em defesa desse argumento, passa a A. transcrever a posição doutrinária de eminentes juristas, aplicada ao caso sub judice:

COQUEIRO COSTA, p. ex.: à pág. 57:

"No ponto de vista do juiz não pode haver dúvida: não se exige que ele, na decisão rescisória, tenha ofendido expressamente a norma jurídica, ou dito o contrário do mencionado estar o direito que deve ser aplicado, não a violação, que pode ser implícita".

"Esse, entendemos que só a sentença de mérito é rescindível, não se o defeito está em vício de procedimento que ela encerra, a rescisória também não".

"A violação pode ser expressa, omissiva, omissiva, declarada ou tácita, inconsciente, dissimulada. O que importa é a violação em si, a negação do direito, que há de ser expresso. Nota-se: a violação é ao direito em tese, não se apresenta em concreto" (Grifos da A.).

b) BARBOSA MOREIRA, de seu turno, menciona ser irrelevante: "... que se viole o direito material ou o direito processual".

c) Segundo SÉRGIO RIZZI, há violação literal de lei quando a sentença:

a) Nega validade a uma Lei válida; b) Nega validade a uma Lei que não vigora; c) Nega validade a uma Lei que ainda vigora; d) Admite a vigência de uma Lei que ainda não vigora ou já não vigora; e) Nega aplicação a uma Lei reguladora da espécie; f) Aplica uma Lei não reguladora da espécie; g) Interpreta erroneamente a Lei, ferindo-lhe o sentido literal" (AÇÃO RESCISÓRIA - COQUEIRO COSTA - Edição LTr).

d) Quanto à orientação jurisprudencial, a A. transcreve os seguintes termos:

"Se a violação envolve primeiro do norma legal processual

tem cabimento a ação rescisória. Como ensina Pontes de Miranda: "não importa se violado é o direito material, ou o processual, ou até o constitutivo, ou ainda eventualmente, nota-se, não houve procedimento - a ação rescisória pelo fato de não ter a pauta de julgamento obedecido o interstício de 18 horas entre sua publicação e a realização da sessão" (Acórdão do TRT - 5ª Região, Processo 68/76, Relator (designado) JUIZ Oliveira Torres, proferido em 20.01.76, publicado no Diário de Notícias Trabalhistas, de B. Calheiros Bonfim, 1da. edição - página 14).

"Ação rescisória. Procedência. Decisão proferida contra literal disposição de Lei. Caracteriza-se a decisão como infratextual a literal disposição de lei quando, tendo em vista o quadro fático definido no processo, deixa de aplicar o direito cabível à espécie" (Acórdão do TRT - 5ª Região, PLENÓ - Processo nº 2195/70, Relator JUIZ Antônio Salgado Hartmann, Rev. do TRT da 5ª Região, nº 8 - página 16. Publicado no Diário de Notícias Trabalhistas, de B. Calheiros Bonfim, 1da. edição, página 18).

a) Dentre os dispositivos violados de lei anteriormente elencados, pode

destacar-se: CLE - Art. 5º "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação" (Grifos da A.).

Pois bem. Patentear-se a violação do dispositivo supra, desde a elaboração dos documentos intitulados "Relação das Rescisões Contratuais de Trabalho" e "Relações de Quitações", junto à Peça Reclamatória, pelos Rêus, com o único objetivo de desvirtuar, impedir e fraudar a concreta realização da justiça.

Mais: CLE - Art. 485 "Dado o aviso prévio, a rescisão torna-se efetiva depois de expirado o respectivo prazo." (Grifos da A.).

f) Em primeiro lugar, confessaram os Rêus, na Petição Inicial, terem sido pré-avisados da demissão, em 28 de março de 1983. Todavia, computando-se os 30 (trinta) dias decorrentes do Aviso Prévio, os Contratos de Trabalho se extinguíram de fato e de direito em 28 de abril. Logo, ao proferir a Sentença rescindente, além do pagamento do Aviso Prévio, salários dos meses de abril e maio/1983, e encargos sociais, a decisão violara, na sua literalidade, o dispositivo acima.

g) CLE - Art. 840, § 1º e 842, respectivamente.

"Sendo esortia, a reclamação deverá conter a designação do presidente da Junta, ou do Juiz de Direito, a quem for dirigida, a qualificação do reclamante e do reclamado, uma breve exposição dos fatos da qual resulta o conflito, o pedido, a data e a natureza do reclamante ou do ser repr constant" (Grifos da A.).

"Sendo várias as reclamações e houver do identidade de matéria, poderão ser acumuladas num só processo, se se tratar de empregados da mesma empresa ou estabelecimento".

h) A reclamatória pelos ora Rêus, feriu ambos os dispositivos legais, pois não preencheu os requisitos de admissibilidade da petição inicial, pertinentes à qualificação e exposição dos fatos. Não houve a devida distinção de origem dos contratos de trabalho, resultando prejuízos processual e financeiro, mesmo porque os Rêus eram empregados de uma e outra empresas, em proporções diferenciadas, com situações jurídicas definidas, porém distintas.

Logicamente, ora e é defeso, face ao disposto no Artº 842, consolidado, a reunião de ações, quando não existe identidade de matéria e as empresas reclamadas são distintas (Código Civil, Artº 10), com a circunstância de não se tratar de "Holding".

E da se salientar, por oportuno, que as preliminares arguidas na fase de cognição da ação, invocaram tais dispositivos; só que, em com

plato desrespeito à norma legal vigente, não aplicados pelo Juízo.

f) Por último, disse a A. que foi a reclamatória proposta em nome de 147 (cento e quarenta e sete) pessoas (físicas, quando, nem todas, subscreveram a procuração. Daí concluir-se que, até quem não exteriorizou a intenção de postular em Juízo, obteve ganho de causal

Leia-se, por conseguinte, o Artº 37: CPC - Art. 37

"Sem instrumento de mandato, o advogado não está admitido a procurar em Juízo"

E o Parágrafo Único desse mesmo artigo?

Este, de forma inequívoca, diz ser imprescindível o mandato para que alguém possa pleitear em Juízo, não admitindo aquele que não se valer do instrumento de procuração. Mesmo em casos urgentes, obriga o advogado a exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de despacho, o que já não se verifica, caso se exprimem esses primeiros quinze dias.

Há, palpável nos autos da reclamatória em alusão, falta de poderes, pelo menos por parte de 15 (quinze) dos que se beneficiaram com a Sentença, sem outorga a quem quer que fosse. Patente, desse modo, a violação àquele preceito legal.

Além disso, tem-se a Constituição Federal, Artº 142, verbis:

"Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os litígios de natureza pessoal entre empregados e empregadores e, mediante lei, outros litígios oriundos de relação de trabalho."

j) A Sentença rescindenda, com efeito, ao conhecer e julgar o pedido dos Réus, então Reclamantes, se referia a recebimento de valores correspondentes a ENCARGOS SOCIAIS, dentre eles, Imposto de Renda. Feriu a norma constitucional, bem como a lei ordinária.

Dei porque analisada a hipótese no item 2.1, da presente peça, a Justiça do Trabalho é incompetente em razão da matéria, para processar e decidir sobre questão previdenciária e tributária (Imposto de Renda).

De exposto, não há como infirmar que a decisão rescindenda afrontou literalmente disposição de lei.

2.4. Se fundar em prova, cuja falsidade ... seja provada na própria Ação Rescisória (Artº 485, VI, do Código de Processo Civil).

A Sentença então conferida fundamentou-se, exclusivamente, em documento apócrifo reconhecidamente falso, como veio a tornar-se, pelo dolo material de que se serviram os Réus, ao assinarem, eles próprios, já dispensados e extintos os seus Contratos de Trabalho, as Relações de Emprego e de Quitação, amplamente discutido e demonstrado no item 2.2, retro.

Em realidade, como ensina a melhor doutrina, a prova falsa pode ser de natureza variada, quer material, quer ideológica. In casu, referida prova se apresenta sob esses dois aspectos. Quanto ao material, o levantamento contábil elaborado pelos Réus, não espelha a verdade, de vez que os importes ali consignados se apresentaram em valor em muito superior ao devido; quanto ao ideológico, é de se ressaltar que, à época da elaboração dos documentos intitulados "RELAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO" e "RELAÇÃO DE QUITAÇÃO...", os Reclamantes de então e Réus, hoje que os subscreveram, não mais se encontravam sob vínculo empregatício para com a A. Não eram, a tal altura, prepostos, representantes ou o que valha, da Empresa que ora propõe a presente Ação Rescisória.

Comparem-se, a propósito, o que disse na inicial, relativamente à data do aviso prévio de 28 de março de 1983 e a data das aludidas relações de 06 e 30 de maio daquele mesmo ano.

Até está.

A Jurisprudência Civil e Trabalhista, assertiva, em doutrina:

"Para que uma sentença seja nula por falsa prova - diz ODILON DE ANDRADE - não basta que seja, na data em que foi proferida, verdadeira, mas que seja falsa na data em que for julgada, no momento em que se verificar a falsidade da prova."

sentido de que, com aquela prova, a sentença seria diferente" (Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Revista dos Tribunais - Vol. IX - página 84).

Mais uma vez, adverte PONTES DE MIRANDA,

"Quando dá como um dos pressupostos da falsa prova o ter-se fundado a decisão em prova falsa, ou, pelo menos, nela se apoiando de tal maneira que a sentença não poderia subsistir se tal fosse eliminada" (Apud ODILON DE ANDRADE, op. citada, citador).

De outra sorte, a dos Tribunais, sob palavras:

"Falsidade a ser apurada na própria Ação Rescisória. O não apareço o interesse do Estado, na perfeita omissão dos fatos da revelia do réu, porque o interesse público quer a verdade materialmente constatada a fim de impulsionar a Ação, pública, se necessário, pela sua efetividade da conduta típica penal. Fundamento da falsidade do julgamento da presente Ação Rescisória, torna-se imprescindível a instrução probatória com objetivo à perfeita constatação do fato, culminando na apuração inequívoca, não podendo do vir o Juízo a consentir seu convencimento extrínsecos em mera presunção mansueta da sua pura formalização legal no documento inquinado. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO, determinando a reabertura da instrução probatória" (Reales da A. (Acórdão do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO-PLENO, Processo RO AR-1/76, Relator Ministro Lauro Veloso, proferido em 10-03-76, publicado no Diário de Notícias de Trabalhistas de B. G. Lethros Bonfim, 13a. edição, página 12.

"É pacífico que na doutrina, para ser nula a sentença por falsa prova, occorre uma relação de causalidade entre a falsidade e a prova, de modo que, em esta, aquela não teria sido profetizada, nos termos em que o foi (Pontes de Miranda). Há, portanto, necessidade de que a prova falsa, seja senão o único, mas o fundamento essencial da decisão. Vale repetir: na rescisória não há um novo julgamento da causa - em termos de rescisão: julga-se a sentença rescindenda. Não há como tentar provar o pedido ou a defesa constantes da causa, onde profertiu a decisão rescindenda" (Acórdão do TRT - 1a. Região - PLRHO, Processo AR-61/74, Relator Juiz José Salgueiro dos Santos, proferido em 5-6-76, publicado no Diário de Notícias de Trabalhistas de B. G. Lethros Bonfim, 13a. edição, página 10.

"A falsidade ensejadora do anulação da ação - rescisória deve constituir o principal fundamento da sentença e estar inequivocadamente provada" (Volume 205, páginas 133 e 213, página 145 da Revista Forense, Acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL na Ação Rescisória nº 3 - publicação de na obra "Comentários ao Novo Código de Processo Civil" - Ed. José Konfino - página 223).

"RESCINDIVEL A DECISÃO PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM FALSIDADE DE ABUSADA NA PRÓPRIA AÇÃO RESCISÓRIA e também com ofensa à ordem julgada" (Reales da A.) (Volume 200, página 202, da Revista Forense, Acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, de 6-3-63 na Ação Rescisória nº 22/60).

"Para que a sentença seja anulada com fundamento em falsa prova, é imprescindível que a falsidade seja demonstrada. O QUE TALHO PODE OCORRER NA PRÓPRIA RESCISÓRIA ou mediante declaração do Juízo originário" (Reales da A.). (Volume 215, página 186, da Revista Forense, Acórdão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO, de 10-4-68, na Ação Rescisória nº 60).

"Procede a ação rescisória se o documento arquivado de fato servir de base o fundamento principal da sentença rescindenda" (Revista Forense, Volume 138, página 486).

"Ação Rescisória. Falsidade ideológica. E RESCINDIVEL A DECISÃO PROFERIDA COM FUNDAMENTO EM FALSO IDEOLÓGICO ABUSADA NA PRÓPRIA AÇÃO RESCISÓRIA" (Reales da A.). (Acórdão de 6-3-64, proferido na Ação Rescisória nº 22, de 1980, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, in Revista Forense, Volume 108, página 203).

"Documento - Fraude - Invalidade - A fraude retira, por inteiro, a validade do documento, que, assim, não pode servir de fundamento jurídico" (TRT - 10a. Região - Processo RO-3060/84, Relator Juiz Wagner de Faria, publicado em sessão de 14-12-84, transcrito na obra Jurisprudência de Trabalhista e Previdenciária de SERGIO PIOVESAN, página 74 - Editora Descontos, Trabalho Ltda).

Deveras.

O Acórdão rescindendo reiterou os termos da Sentença prolatada no Juízo de Primeiro Grau, e está transcrito nas fls. 05, deste petição que teve, como principal fundamento, o documento denominado do RELAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO, documento esse fraudulentamente utilizado pelos Réus, no sentido de induzir o douto Magistrado, também a erro. Vejam-se:

"Quanto ao mérito, a MM. Junta demonstrou total equilíbrio ao deferir o pagamento apenas dos valores consignados naquela relação elaborada pelas reclamadas e que correspondem ao total da quitação de cada qual dos ex-empregados, acrescidos de juros e correção monetária, porque o cálculo foi elaborado em 30 de maio de 1983".

Esclareça-se, para melhor entendimento

desse Tribunal, o documento suporte fático das decisões mencionadas: não é da lavra da A., mas, sim, dos Réus, JOSÉ ALVES CORDEIRO, WALTER DA COSTA CORREA e OUTRO. Cotegem-se, a teor, na documentação apensa, o que se passa a analisar:

a) Os contratos de trabalho, para todos os fins de direito, foram extintos em 28 de Abril de 1983;

b) A petição inicial fora elaborada em 19 de maio de 1983 e, somente em 19 de junho, dera entrada na Junta de Conciliação e Julgamento;

c) A "Relação de Rescisões Contratuais de Trabalho" que ensejou as decisões, datam de 06 e 30 de maio de 1983!..

Tal documento fora firmado em nome da então Reclamada e ora A., porém assinado pelos Réus.

Verifica-se, do exposto retro, que os artifícios e maquinações empregados ardilosos e fraudulentamente pelos Reclamantes e ora Réus, no que tange ao documento analisado, foram os principais: senão o único elemento que induziu os Eméritos Julgadores a laborem em erro!..

É evidente que, se esse induzimento não tivesse ocorrido, outra teria sido a decisão; a decisão teria sido diferente!

2.5. Fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa (Artº 485, IX, do Código de Processo Civil).

Há erro de fato, quando resultante de atos ou de documentos da causa, desde que a decisão tenha admitido como verdadeiro um fato inexistente. É, pois, a hipótese destes autos, ensejadora do cabimento da rescisão do julgado.

De fato.

Como bem observa o preclaro COQUELHO COSTA, "não é erro de julgamento, mas erro de percepção; não valoração sobre a substância ou a relevância de um ato, porém de um engano. Ainda, o erro deve transparecer indubitavelmente na prova documental contida na ação principal - erro de percepção - e não de interpretação de fato, repleta-se" (Grifos da A.). Ação Rescisória, COQUELHO COSTA, Editora LTR, páginas 75/76.

"Data venia", é o caso presente.

A decisão rescindenda foi fruto de uma percepção completamente errada a respeito do documento denominado "RELAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO", inclusive.

Os doutos Julgadores, a despeito, não

se aperceberam da falsidade ideológica, devidamente demonstrada pela A.

Com efeito, os Réus acostaram aos autos o mencionado documento, que não era da lavra desta, a fim de se locupletarem indevidamente, levando os Juizadores a erro - o que possibilitou o uso do remédio legal ora proposto.

A hipótese, não é a da não apreciação da prova, nem a da injustiça da decisão rescindenda; mas, erro de percepção, provocado pelos Réus, neste feito.

Os Juizadores, de igual sentir, não ob servaram que os contratos de trabalho dos Réus foram extintos em 28 de abril de 1983; a petição inicial fora elaborada em 19 de maio de 1983; a "RELAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO" são de 06 e de 30 de maio de 1983; tal documento fora firmado pelos Reclamantes, ora Réus, JOSÉ ALVES CORDEIRO, WALTER DA COSTA COROA e OUTRO, estes, nas referidas datas, já sem nenhum vínculo empregatício com a A. Acolheram as alegações de que dito documento havia sido firmado pela DESHATEC S/A., vindo, como consequência, a prolação das decisões, baseadas em erro de percepção, flagrante.

Na realidade, o documento "RELAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO", transposto para a decisão rescindenda como "CONFISSÃO DE DIVULGAÇÃO", foi que consubstanciou tal erro, uma vez elaborado em papel timbrado da A., numa atitude extremamente criminosa.

Por conseguinte, somente seria possível estabelecer a presunção *jure et juris* de que houve falta de percepção por parte dos doutos Juizadores.

DO PEDIDO

Isto posto, com arrimo no Artº 485, incisos II, III, V, VI e IX, do Código de Processo Civil, Enunciado nº 194, do e. Tribunal Superior do Trabalho, Artº 836, da Consolidação das Leis do Trabalho e Artº 142, da Constituição Federal, requer a A. a citação dos Réus, por edital, consoante Artº 231, II, do Código de Processo Civil, a fim de que respondam aos termos da presente ação, e que seja julgada procedente, rescindido o v. Acórdão de nº RO-894/83, o qual confirmou a v. Sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba - 512/83, para todos os efeitos da direito.

Protesta pelo depoimento pessoal dos Réus, sob pena de confessos, notadamente de JOSÉ ALVES CORDEIRO e WALTER DA COSTA COROA, estes assinantes do documento denominado "RELAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS DE TRABALHO". Incluso.

Protesta, finalmente, pela produção de todas as provas em direito admitidas, dentre elas juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, e PERÍCIA, caso necessário.

Requer, por extrema cautela processual, seja a A. notificada para pagar, no prazo da lei, as custas devidas. Dá-se a presente, o valor de Cz\$-10.000,00 (Dez mil cruzados). Termos em que, a. deferimento. Belém, 18 de abril de 1986. p.p. Dr. José de Ribamar Cunha Oliveira"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do TRT da Ra. Região, nos vinte e nove dias do mês de abril de 1986.

Maria da Conceição Alves Bastos
Diretora do Serviço Processual

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

EDITAL nº 011/86
(Processo nº 00956/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. GUILHERME ANTONIO DA COSTA.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no § 1º do art. 165 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Guilherme Antonio da Costa, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00956/84, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

DIÁRIO OFICIAL

Belém, 24 de abril de 1986

Conselheiro LECYR RIODES
Presidente, em exercício

EDITAL Nº 012/86
(Processo nº 01818/84)

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, da Sra. FLORACY MARQUES TAVARES.

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no § 1º do art. 165 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sr. Floracy Marques Tavares, Prefeita Municipal de Ceiras do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01818/84, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1983.

Belém, 24 de abril de 1986.

Conselheiro LECYR RIODES
Presidente, em exercício

(G.Reg. nº 13.790-Dias 29/04, 05 e 08/05/86)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a LEONARDO MIRANDA, responsável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá, de que no dia 06 de maio do corrente ano, às 9:30 horas, na Trav. Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o processo nº 00546, referente à prestação de contas do S.A.A.E de Cametá, exercício financeiro de 1983.

Belém, 02 de maio de 1986

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 303/86-CCM O Conselho LECYR RIODES, Vice Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Artº 79 da Lei nº 5.033/82, e Considerando o disposto no Artº 29 da Resolução nº 576/86; Considerando ainda que a Portaria nº 167/86 instituiu as Seções da nova Estrutura Organizacional deste Conselho, R E S O L V E: Designar a partir de 19 de maio, a servidora MARIA DO SOCORRO ESPÍRITO SANTO BARROS, Agente de Serviços Auxiliares, CM-SA-061.2, para exercer a função de Encarregada de Seção de Pensões, CM-NM-DAI-020.3, lotada no Departamento de Controle Externo. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, 30 de abril de 1986. Conselheiro LECYR RIODES. Vice-Presidente.

* Republicada por ter saído de maneira incorreta no Diário Oficial dos dias 25 e 30/04/86. G.Nº 13872

PROCURADORIA

PORTARIA Nº 023/86/PEGM DE 02 DE MAIO DE 1986

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RAIMUNDO HÉLIO SOBRINHO, na importância de Cz\$3.000,00 (três mil cruzados) para cobertura de despesa obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3120.0000 - Material de Consumo - (1.500,00)
3132.0000 - Outros Serviços e - (1.500,00)
Encargos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

EXPEDITO LEGAL RIBEIRO
Procurador - Chefe

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

Portaria: nº 0123

O Exmº Sr. Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA, presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar a funcionária Maria Siqueira de Lima Frazão, para responder pelo expediente, da funcionária Ana Augusta Frazão Montoril, durante o período de licença a gestante da mesma.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 29 de abril de 1.986

a) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA G.Nº 13839
presidente

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.201

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: ENGENHARIA ESTALEIRO PARÁ S/A. LIDA.

(DR. ARTEMIS LEITE DA SILVA)

APELADA: AMAZONEX- INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A.

(DR. JOÃO ALBERTO CASTELO B. DE PAIVA)

RELATOR: DES. ORLANDO DIAS VIEIRA.

EMENTA- DESCUMPRIMENTOS DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PORTANTO OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS. DEVER DO CONTRATANTE DE ENTREGAR AS COISAS CERTAS, CONTRATADAS OU, NÃO PODENDO FAZÊ-LO, PAGAR AS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS PARA A CONSTRUÇÃO DAS COISAS ENCOMENDADAS, ACRESCENTANDO AS COMINAÇÕES CONTRATUAIS E LEGAIS PELO INADIMPLEMENTO DO CONTRATO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DA TERCEIRA CÂMARA ISOLADA, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

BELÉM, 27 DE DEZEMBRO DE 1985.

DES. CALISTRATO MATTOS- PRESIDENTE

DES. ORLANDO D. VIEIRA - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E.M., 25 DE ABRIL DE 1986.

Silvana Fonteles Falcão
SEIIMA FALCÃO- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.202

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL

RECORRENTE- ALUÍZIO PORPINO HENRIQUE. (DRA. GRAÇA DE JESUS REALE)

RECORRIDO- MANOEL DE OLIVEIRA. (DR. EVÂNDRIO MONTEIRO)

RELATORA- DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA- O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE QUEIXA CRIMINAL É DE SEIS MESES CONTADOS DO CONHECIMENTO DO FATO PRATICADO PELO OFENSOR.

Vistos, etc.

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida que rejeitou a queixa e decretou a extinção da punibilidade de recorrido.

Belém, 4 de março de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE, -Belém, 25 de abril de 1986.

Silvana Fonteles Falcão
Sélma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.203

CONFLITO DE COMPETÊNCIA DA CAPITAL

SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL

SUSCITADO: JUIZA DA 8ª. VARA CÍVEL

RELATOR: DES. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-SUSCITANTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL, ONDE FOI AJUIZADA A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO; SUSCITADA: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 8ª. VARA CÍVEL, ONDE FOI AJUIZADA A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E INEFRAÇÃO CONTRATUAL-RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE ESSAS AÇÕES-COMPETÊNCIA DA DRA. JUIZA DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL PARA JULGAR AMBAS AS AÇÕES, POR SER A AUTORIDADE JUDICIÁRIA PREVENTA.

CONHECE-SE DO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA E DECIDE-SE QUE OCORRENDO CONEXÃO ENTRE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E A AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E INEFRAÇÃO CONTRATUAL, O JULGAMENTO DESSAS FEITAS CABE AO JUIZ QUE PRIMEIRO DESPACHOU NOS AUTOS.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES COMPONENTES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO POR MAIORIA DE VOTOS, CONHECER DO CONFLITO NEGATIVO

TIVO E DECIDIR, QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR A CONSIGNATÓRIA E O DESPEJO, CABE A JUÍZA SUSCITA DA (4ª VARA CÍVEL), POR SEREM AÇÕES CONEXAS E TER-SE TORNADA PREVENTIVA.
FICAM COMO PARTES INTEGRANTES DESTE JULGADO O PARECER, O RELATÓRIO E O VOTO DE FLS. 11/17, DOS AUTOS.

Belém, 05 de Março de 1986

DES: ARY DA MOTTA SILVEIRA
Presidente

DES: RAYMUNDO HELIO DE PAIVA ME

LLO-Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -
Belém, 25 de Abril de 1986
Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO,

ACÓRDÃO Nº 11.204
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ESTAGIÁRIO DA SUSIPE EMANOEL ME
DEIROS DE MIRANDA
PACIENTE: MIGUEL OSVALDO LIMA DE ASSIS
AUTORIDADE COATORA: DR. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª
VARA PENAL
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO DE
PRAZO-REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA PELO JUÍZ
CONSTRANGIMENTO QUE SE ESVAIU PELO ATO JUDICIAL -
ORDEM PREJUDICADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES
COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNI-
DAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADA A
ORDEM.

Belém, 14 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

ACÓRDÃO Nº 11.205
PEDIDO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADV. RAYMUNDO N. FIDELLIS
PACIENTE: PEDRO AUGUSTO ROBRIGUES DA SILVA
JUÍZO: DR. JUÍZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL DA
CAPITAL
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO
DE PRAZO-FLAGRANTE DELITO-RELAXAMENTO COM O ARI-
TRAMENTO DA FIANÇA-COAÇÃO ILEGAL INEXISTENTE OR-
DEM PREJUDICADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADORES
COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNI-
DAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PREJUDICADO O
PEDIDO.

Belém, 14 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -
Belém, 25 de Abril de 1986
Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 11.206
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CAPITAL
EMBARGANTE: ELZA MARINHO DE OLIVEIRA AZEVEDO, DR.
FERNANDO GONÇALVES,
EMBARGADO: O ACÓRDÃO Nº 10.895 DE 10 DE DEZEMBRO
DE 1985.
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- INOCORRENDO,
OBSCURIDADE, DÚVIDA OU CONTRADIÇÃO
QUE CORRIGIR, OU DE PONTO OMISSO SO-
BRE O QUE DEVEIA PRONUNCIAR-SE A 1ª
CÂMARA CÍVEL, REJEITAM-SE OS EMBAR-
GOS.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tri-
bunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimida-
de de votos rejeitar os embargos, por não haver
obscuridade nem omissão no acórdão embargado.

Belém, 11 de ~~março~~ de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO-Presidente

(a) DES. DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Anúncio de Julgamento da 3ª. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exm. Sr.
Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 09 de maio para julgamento
dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
Agvte: Vinicius Hesketh (em causa própria)
Agvdo: Herança de Mimosa Bedran Bechara (adv. Miguel Brasil)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, IDEM
Agvte: Ademir Maciel Cardoso (adv. Luiz Fernando Moreira)
Agvdo: Mário José Ferreira de Almeida (adv. Wilson N. de Figueiredo)
Relatora: Desembargadora MARIA LÚCIA DOS SANTOS

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apta: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Ana Lúcia dos Santos Araújo)
Apto: Elias Bentes Rodrigues Filho (adv. Mário Ney Souza de Figueira)

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 24 de abril
1986.

Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão Chefe do Serviço de Re-
gistro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 11.207
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
1ª CÂMARA CÍVEL
AGRAVANTE= ARIPUANA MADEIRAS LTDA. (DR. CARLOS PLA-
TILHA).
AGRAVADO= BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A. (DR.
CARLOS ALBERTO S. DE SOUZA).
RELATOR= DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES

EMENTA=AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONFIGURA
CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO
DE PROVAS SEM INTERESSE PARA A SOLU-
ÇÃO DA LIDE.
RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc...

Istosposto:

Acordam os Juizes das Egrégias Primeira Câmara
Cível, à unanimidade de votos, negar provimen-
to ao agravo para manter a decisão recorrida.
Custas da lei.

Belém, 18 de março de 1986

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-Presidente

(a) DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-Relator

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 25 de abril
de 1986.
Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Re-
gistro de Acórdãos, em exercício

ACÓRDÃO Nº 11.208
AGRAVO DE INSTRUMENTO DA COMARCA DE CAPITAL/
AGRAVANTE= FLOMAP - INDÚSTRIA DE MADEIRA LTDA.
(DR. THADEU E J.E. SILVA).
AGRAVADOS=RUY RODRIGUES DE ANDRADE E JOSÉ FRANCIS-
CO FILHO. (DR. Hamilton Gualberto)
RELATORA= DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA= BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO DESCOMPRI-
MENTO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO POR
PARTE DOS ARRENDATÁRIOS - CONFIRMAÇÃO
DA DECISÃO AGRAVADA QUE CONCEDEU BUSCA
E APREENSÃO DO VEÍCULO À AUTORA.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribu-
nal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade,
de votos, rejeitar a preliminar de intempestividade
de de recurso e no mérito, negar provimento ao
agravo para manter a decisão agravada.

Belém, 4 de março de 1986.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES-Presidente

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES-Relatora

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém 25 de abril
de 1986.
Selma Fonteles Falcão
Selma Fonteles Falcão-Chefe do Serviço de Regis-
tro de Acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 11.209
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: RAYMUNDO MOACIR MARTINS (ADV. JOSÉ
CARLOS DE CASTRO)
REQUERIDO: O JUÍZ DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL
RELATORA: DESA. LYDIA DIAS FERNANDES

EMENTA: HAVENDO PERIGO DE PRE-
JUÍZO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO IMPETRANTE, CONFE-
RE-SE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO ATÉ DECISÃO
DO MESMO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES DAS EGRÉGIAS
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTI-
ÇA DO ESTADO DO PARÁ, À UNANIMIDADE DE VOTOS,
CONCEDER A SEGURANÇA PARA SUSPENDER A LIMINAR
ATÉ DECISÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO TRI-
BUNAL DE JUSTIÇA.

Belém, 17 de Março de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

DESA: LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

ACÓRDÃO Nº 11.210
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: LYCURGO SANTIAGO (ADV)
PACIENTE: ELIEZER DA SILVA LIMA
RELATOR: DES: PRES. DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNI-
DAS
JUÍZO: DR. JUÍZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL DA
CAPITAL

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO
DE PRAZO-DENÚNCIA OFERECIDA FORA DO PRAZO LE-
GAL-ARGUIÇÃO SUPERADA PELO OFERECIMENTO DA
PEÇA ACUSATÓRIA-ORDEM DENEGADA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADO-
RES COMPONENTES DAS EGRÉGIAS CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR A ORDEM

Belém, 14 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -

Belém, 24 de Abril de 1986

Selma Fonteles Falcão
SELMA FONTELES FALCÃO
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO
DE ACORDÃOS, EM EXERCÍCIO.

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 11.211

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL
RECORRIDO: WALTER MENDES DE OLIVEIRA (DR. WILSON
MAGALHÃES)

RELATOR: DES. ORLANDO VIEIRA

EMENTA- SENDO JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE,
CONCEDE-SE A ORDEM PARA NÃO SER PRESO
E SENDO PLAUSÍVEL TER AGIDO EM LEGÍTI-
MA DEFESA PRÓPRIA, CONCEDE-SE O SALVO
CONDUTO, POR NÃO SER CONVENIENTE SUA
IDENTIFICAÇÃO DACTILOSCÓPICA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA TERCEIRA CÂMARA
PENAL ISOLADA, EM TURMA, POR UNANIMIDADE DE
VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO MAS LHE NEGAR
PROVIMENTO.

BELEM, 11 DE ABRIL DE 1986

DES. ROMÃO AMOEDO NETO- Presidente

DES. ORLANDO VIEIRA - Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E., EM 24 DE ABRIL DE
1986.
Selma Fonteles Falcão
SELMA FALCÃO-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE
ACORDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 11.212
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ESTAGIÁRIO DA SUSIPE EMANOEL ME
DEIROS DE MIRANDA
PACIENTE: MÁRIO DA SILVA NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: DR. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª.
VARA PENAL
RELATOR: DES: PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMINAIS
REUNIDAS

EMENTA: HABEAS CORPUS-EXCESSO
DE PRAZO-DEMORA PROCESSUAL CARACTERIZADA-PRISÃO
QUE CHEGA ATINGIR A PENA MÍNIMA DO DELITO PRATI-
CADO PELO PACIENTE-ORDEM CONCEDIDA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS SENHORES DESEMBARGADO
RES COMPONENTES DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS,
À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONCEDER A ORDEM.

Belém, Pa., 14 de Abril de 1986

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Pres. das Câm. Crim. Reunidas

Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, IDEM
Apta: Miracy Pinheiro Barbosa (adv. Francisco Salgado)
Apto: Prefeitura Municipal de Belém (adv. Solange Maria Santiago Moraes)
Relator: Desembargador ORLANDO DIAS VIEIRA

IDEM, IDEM, IDEM
Apta: Cleonice Fernandes Nunes (adv. Pedro Bastos)
Apto: Reinaldo Justo Ribeiro (adv. Joselisa Knuffman)
Relator: Desembargador ROMÃO AMOEDO NETO

Gabinete do Subsecretário do TJE. Belém (Pa), 02 de maio de 1986.

G. Nº 13875

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTEL
EDITAL

A Doutora JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da Comarca de Portel.

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente Edital ficam intimadas as testemunhas MARIA JOSÉ PORFÍRIO DA COSTA e JOSÉ BATISTA DO AMARAL, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareçam a este Juízo no dia 17.05.1986, às 10:00 horas, a fim de serem inquiridas no processo crime de homicídio, em que responde como ré ÁUREA DE FÁTIMA DE SOUSA VALADARES, incurso nas penas do art. 121, do Código Penal, Portel, 18 de abril de 1986. Eu, JACYRA MORAES RABELO, Escrivã, o subscrevi.

G. Nº 13875

Dra. Jacyra Moraes Rabelo
Juíza da Comarca

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR FEDERAL
AUDITORIA DA 8ª C.J.M.
EDITAL

Eu, Dr. CELSO CELIDÔNIO, Juiz Auditor da Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar. Faço saber aos que, o presente Edital de Citação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que deverá comparecer sob as penas da lei, no dia 27 de maio de 1986, às 14:00 horas, na Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher nº 611, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de ser qualificado e interrogado perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha - LEE SEUNG WOO, filho de LEE SU MAN e BAK SUN, coreano do sul, casado, patrão de Pesca, de primeira classe da CIAPESEC - Companhia Amazônica de Pesca, em convênio com a firma sul-coreana HEUNG YOUNG I.O. de Pesca, do primeiro grupo de paradedeiro incerto e não sabido, por CO. LTD., dado como de paradedeiro incerto e não sabido, por ter sido denunciado pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Auditoria, como incurso no artigo 301, do Código Penal Militar, pelos fatos assim narrados naquela peça acusatória: "A noite do dia 02 para 03 de agosto de 1985, em missão de Patrulha Costeira, a Corveta 'IGUATEMI', aborou em alto-mar para realizar inspeção de rotina, o Barco-Pesqueiro 'SOO GONG 158' que, arrendado para CIAPESEC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA pela firma sul-coreana HEUNG YOUNG I. O. CO. LTD. ali realizava a faina de pesca. Assim interceptado pela Belo nave para ser feita aquela inspeção, uma série de irregularidades veio a ficar constatada na formação e atuação de sua tripulação desde as concernentes à formação e atuação de sua tripulação até as que se relacionavam à segurança de salvatério, tais como coleta inexistência de material de salvatério, tais como coletes salva-vidas e artefatos pirotécnicos, achando-se, ainda, avariado o seu sistema de rádio-comunicação, o que tudo punha em evidente risco as vidas das pessoas que se encontravam a bordo. Em virtude dessa verificação, o Comandante da Corveta 'IGUATEMI', logo ordenou ao Comandante do Barco-Pesqueiro 'SOO GONG 158' que retornasse imediatamente a Belém, para sua apresentação à Capitania dos Portos até o dia 05 de agosto seguinte e cuja ordem deveria ser cumprida pelo ora denunciado, por ser ele o comandante de fato da embarcação pesqueira, não obstante figurar no rol de tripulação, com essa função, o Patrão de Pesca Regional Ailton Brito Maciel. Numa acintosa desobediência à ordem legal que lhe fora dada pelo Comandante Militar, Capitão-de-Fragata Luiz Augusto Correia, resolveu o coreano LEE permanecer em alto mar, em plena atividade, até o dia 27 daquele mês, embora tenha sido, com insistência, admoestado pelo Patrão brasileiro a fazê-lo na data tência, admoestado pelo Patrão brasileiro a fazê-lo na data ordenada. 'DADO E PASSADO nesta Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do Pará, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis. Eu, Iranilce Dias Bastos, Diretora de Secretaria, que o mandei datilografar.

DR. CELSO CELIDÔNIO
Juiz Auditor

(G.Reg.13.992-Dias 29.04. 05 e 08.05.86)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL
CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 13º Promotor de Justiça desta capital foi denunciado FRANCISCO CARLOS FERREIRA ELOI, paraense, solteiro, braçal, filho de Francisco Dias Eloi e Primar Ferreira Eloi e o elemento conhecido por MARANHÃO, de qualificação ignorada, ambos residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no dia 05 de maio do ano em curso, às 11:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 22 de abril de 1986. Eu, Maria Luíza Loureiro de Borborema, escritã criminal o datilografai e subscrevi.

G. Nº 13819 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal da Capital

EDITAL
CARTÓRIO DA 5ª. PRETORIA CRIMINAL

A Doutora MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, 5ª. Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 12º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciada DEUZARINA PALHETA BARATA, paraense, solteira, com 38 anos de idade, filha de Cizino Palheta Barata e Maria das Dores Palheta Barata, e WALTER PALHETA BRITO, vulgo "Papira", paraense, 19 anos de idade, filho de Marcone Brito de Araújo e Deuzarina Palheta Barata, ambos residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no dia 07 de maio do ano em curso, às 10:15 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 11 de abril de 1986. Eu, NAZARENE CRISTINA DA SILVA SANTIAGO, escritã Criminal, em exercício, o datilografai e subscrevi.

G. Nº 13819 Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª. Pretora Criminal da Capital
Juíza da 5ª. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dr. 7ª Promotor Público, foi denunciado Mario José Peniche Costa, brasileiro, casado, servente de pedreiro, residente à rua Augusto Corrêa, nº 1.079 - Guamá, onde incurso nas penas do artigo 129, § 1º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 16 de maio, às 8:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 18 de abril de 1986. Eu Maria das Graças Marques Tavares, escritã, datilografai e subscrevi.

G.13834 Dra. Maria do Céu Cabral Duarte,
Juíza da 5ª. Vara Penal

Juíza da 5ª. Vara Penal

A doutora Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza de Direito da 5ª. Vara Penal, no uso de suas atribuições legais etc....

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 11º Promotor de Justiça, foram denunciados Francisco de Assis Paiva dos Santos, brasileiro, paraense, lavrador, residente à rua Boa Gardia, nº 200, bairro de Curupira; Alcides Jardim da Costa, ou Celmar Jardim da Costa, brasileiro, paraense, casado, motorista profissional, residente à rua Boa Gardia nº 143, bairro de Curupira, como incurso nas penas do artigo 155, § 1º e 155 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para ser citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no dia 22 de abril, às 8:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 15 de abril de 1986. Eu Maria das Graças Marques Tavares, escritã, datilografai e subscrevi.

G.13934 Dra. Maria do Céu Cabral Duarte,
Juíza da 5ª. Vara Penal

EDITAL

A DOUTORA HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO, JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado AGOSTINHO DA SILVA CAMPOS, vulgo "BOLÃO", brasileiro, solteiro, carpinteiro, domiciliado e residente na Passagem do Fio nº 80, Telegrafo Sem Fio, como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. E, como não, foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente EDITAL para que o acusado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 20 de maio, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de abril de 1986.

G.13834 Dra. HERALDA DALCINDA BLANCO RENDEIRO
JUÍZA DE DIREITO DA 7ª. VARA PENAL

RESENHAS
DA JUSTIÇA
ESTADUAL

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUÍZO.
REZENHA DO DIA, 25 DE ABRIL DE 1986.

JUÍZO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
EXECUÇÃO.
Reque-ECONOMICO S/A.
Adv. Ana Maria França B. do Carmo.
Reque-EDEVALDO FERREIRA LEITE e outro.
Adv. Marilena Wanderlay.
Efetuada a conta em 01.04.1986., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 10ª VARA E CARTÓRIO SARMAHÃO.
EXECUÇÃO.
Reque-GLOBO COMERCIAL LTDA.
Adv. Antonio Ferreira Magalhães.
Reque-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA.
Adv. Mário Sérgio Tostes.
Efetuada a conta em 13.11.1985., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
EMBARGOS A EXECUÇÃO - (Recurso de Apelação).
Apte-FRIGORÍFICOS A. R. GOMES & CIA LTDA. outros.
Adv. Alberto Campos.
Apte-LLOYDS BANK INTERNACIONAL LIMITED.
Adv. Ronaldo Batista.
Efetuada a conta em 23.04.1986., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.
EXECUÇÃO.
Reque-JOTA JOTA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS.
Adv. Maria Madalena Quites.
Reque-ANTONIO MANOEL CAMARA LEAL.
Adv. Miguel Brasil Cunha.
Efetuada a conta em 17.04.1986., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 12ª VARA E CARTÓRIO EDMILTON SAMPAIO.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Reque-COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS S/A-CONFR FRIO.
Adv. Celso Pires Castelo Branco.
Reque-JOANA MARIA NETO MARTINS.
Adv. Raimundo Wilson Filho da Rocha.
Efetuada a conta em 26.03.1986., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 5ª VARA E CARTÓRIO PEPES.
EMBARGOS A EXECUÇÃO DE DEVEDOR.
Empte-FEMESC-Indústrias e Comércio Ltda.
Adv. Fernando Wanzeller.
Empte-BRASVIDRO S/A.
Adv. Elias Almeida.
Efetuada a conta em 18.03.1986., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.
EXECUÇÃO.
Reque-MARCOS MARCELINO & CIA LTDA.
Adv. Elias Almeida.
Reque-EGO ENGENHARIA LTDA.
Efetuada a conta em 14.04.1986., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 7ª VARA E CARTÓRIO TRINDADE FILHO.
EXECUÇÃO.
Reque-AGROBANCO-BANCO AGROPECUÁRIO S/A.
Adv. Francisco Brasil Monteiro.
Reque-ANTONIO JOSÉ DINIZ DE MOURA e outros.
Adv. Luiz Loureiro.
Efetuada a conta em 04.04.1986., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 3ª VARA E CARTÓRIO SARMAHÃO.
EMBARGOS A EXECUÇÃO.
Empte-SEBASTIÃO FREITAS DA LUZ e outra.
Adv. Paulo Cesar de Oliveira.
Empte-JORGE FREITAS DOS SANTOS.
Adv. Pedro Daltro Cunha.
Efetuada a conta em 10.04.1986., para pagamento em Cartório.

JUÍZO DA 8ª VARA E CARTÓRIO ANA LOBATO.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
Reque-CAMPOLAR S/A.
Adv. Antônio Dantas Ribeiro.
Reque-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENTREPÓSITOS E COMÉRCIO-COPEC.
Adv. ...
Efetuada a conta em 18.04.1986., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 25 de abril de 1986.

O CONTADOR, DISTRIBUIDOR DO JUÍZO.
Uliraci da Rocha Sidrim.

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE CEFACS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, RESOLUÇÃO FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

2ª. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Antônio Coelho Junior. Réu: Iran Câmara de Aguiar. Despacho: "Considerando a impugnação válida de fls. 67 e a manifestação retiva, parcialmente correta, do réu, logo porque o autor tem o direito a receber as despesas processuais, devidamente apuradas, e os honorários advocatícios, mando que se expeda um alvará, autorizando o saque, pelo autor ou por sua advogada, da conta de nº 0001. 251-5, da Cudometra de Fomento Bancária, de

valor igual a Cr\$2.391,66 (dois mil, trezentos e noventa e um cruzados e sessenta e seis centavos) e um outro alvará, autorizando o saque, da mesma conta, pelo réu ou por um de seus Advogados, da quantia restante que Cr\$4.341,28 (quatro mil, trezentos e quarenta e um cruza - dos e vinte e oito centavos), vindo-me, apos, conclusões os autos." (25.04.86) Advogados: Drs. Francisco Hermogenes de Oliveira Pessoa, Car - men Lúcia Cunha.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDEVIDUACÃO. Autores: Manoel Pereira Fonteles e Er - mita Kimesas Fonteles. Réu: Edmilson Moreira. Despacho: "No presente processo foram observa - das todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irre - gularidades a suprir. Defiro as provas reque - ridas, inclusive a pericial, - para fins de exame, da situação existente no imóvel dos au - tores com relação ao imóvel do réu, como preten - dam as partes, e, se for o caso, arbitramento, como querem os autores, para cuja realização nomeio perito do Juízo o Engenheiro Hildegardo Bentes Fortunato, residente, nesta cidade, à / rua Aristides Lobo, nº 549. Faculto, às partes, no prazo de cinco (5) dias, a indicação de assis - tentes técnicos e a apresentação de quesitos. Designo, logo, a audiência de instrução e jul - gamento para o dia 10 do mês de setembro do cor - rente ano, às 10.00 horas, determinando, procedi - dos as necessárias diligências, o compareci - mento das partes, das testemunhas tempestivamen - te arroladas e, se for o caso, do perito do Juí - zo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes." (25.04.86) Advogados: Drs. Ademar Ka - to, Flávio de Carvalho Maroja

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Auto - ra: Maria de Lourdes de Araújo Lobato. Réu: -- Paulo Roberto de Azevedo Maia. Despacho: "Ci - te-se." (25.04.86) Advogado: Dr. Raphael Siquei - ra.

2a. Vara Cível e Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Healin José Bechara. Inventariante: Antonio Be - dren José Bechara Filho. Despacho: "Sobre o pe - dido e os documentos de fls. 127/131, diga o / inventariante, no prazo de cinco (5) dias." (25.04.86) Advogados: Drs. Ademar Kato, Miguel Brasil Cunha, Maria Santana da Luz Ferreira, / Antonio Jorge Abelen, Rosa Cristina Gioia San - tos, Henrique de Melo Rodrigues Filho.

2a. Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Depre - cante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Porto Alegre-RS. EXE - CUÇÃO DE ALIMENTOS. Autora: Patrícia Maurer // Koch. Réu: José Francisco Herzog Koch. Despa - cho: "Em se tratando de medida deprecada de ato processual da competência do Juízo de Família, mando que estes autos sejam remetidos ao Cartó - rio do Distribuidor do Juízo, para a redistribui - ção correta." (25.04.86) Advogado: Dr. Adão Job (OAB-RS)

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDE - NIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. Autora: Transart - Transporte e Navegação e Comércio Ltda. Ré: Del - mar Norte S/A. e Companhia Brasileira de Dis - tribuição-Pão de Açúcar Trading. Despacho: "Con - siderando o que ficou decidido, em a audiência do dia 23 do mês corrente (termo de fls. 129 / 130) e conhecendo do pedido de fls. 135, desig - no, para o dia 03 do mês de setembro do corren - te ano, às 10.00 horas, a audiência em que ocor - rerá o prosseguimento da instrução e o julga - mento deste feito, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das / partes e das testemunhas arroladas, às fls. 4, pela autora, e às fls. 135, pela acionada Com - panhia Brasileira de Distribuição-Pão de Açúcar Trading." (25.04.86) Advogados: Drs. Rui Gui - lherme V. Souza Filho, Maria Rosângela da Sil - va, Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2a. Vara Cível e Orfãos. TUTORIA. Menores: James Roß - son de Oliveira e Victor Hugo de Oliveira. Re - querente: Helba Cristina de Oliveira. Senten - ça: "Vistos, etc. Considerando que faleceu a senhora Diva Gonçalves Pereira, mãe dos menores púberos James Robson de Oliveira e Victor Hugo de Oliveira, os quais viviam em sua companhia, e que o pai desses menores, Senhor Haroldo de Oliveira, separado, por desquite, de sua fale - cida esposa, desde agosto de 1976, está ausen - te, sendo desconhecido o seu paradeiro, nos // termos do artigo 406, I, do Código Civil mando que os citados menores James Robson de Olivci - ra, identificando às fls. 5, e Victor Hugo de / Oliveira, identificado às fls. 6, sejam postos em tutela, nomeando-lhes tutora, nos termos do artigo 409, II, do mesmo diploma legal já re - forido, a requerente Helba Cristina de Olivci - ra, qualificada no pedido de fls. 2/3, irmã dos menores em apreço, devendo ela, no prazo de cin - co (5) dias, prestar compromisso. Sem custas, P. e R." (25.04.86) Advogada: Dra. Maria Fada - lena Garcia Quiten.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Beme - rindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimen - tos. Devedores: Abel Holanda de Lima Filho e / Chafi Araújo Tavares. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, como consta da manifestação / de fls. 21, os devedores satisfizeram a obriga - ção que assumiram para com a credora, nos ter - mos do artigo 794, I, do Código de Processo Ci - vil, declaro, por sentença, para que produza / os seus legais efeitos, extinta esta Execução que, no valor de Cr\$21.825,79, Bamerindus S/A. Financiamento, Crédito e Investimentos propôs contra Abel Holanda de Lima Filho e Chafi Arau - jo Tavares. Custas "ex lege". Publique-se e re - gistre-se, dando-se baixa na distribuição." // (25.04.86) Advogado: Dr. Vicente Aparecido Bug - no.

2a. Vara Cível-Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: / João Gama dos Santos. Requerente: Maria Amador Tavares. Despacho: "Seja o interditando citado para, no dia 29 do mês de maio entrante, às // 11.00 horas, comparecer perante este juiz, que o examinará, através de interrogatório, nos ter - mos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil." (25.04.86) Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vascon - celos.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Maria Ferreira. Inventariante: Elizabeth Roffé Ferreira de Lemos. Despacho: "Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, solicitando informa - ções sobre débitos do inventariado ou de seu eg - pólio." (25.04.86) Advogados: Drs. Ronaldo Val - le, Nelson Montalvão das Neves.

2a. Vara Cível-Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: José Maria Santa Brígida de Souza. Inventarian - te: Maria Lúciola Ferreira de Souza. Despacho: "Chamo o processo à ordem para, retificando o despacho de fls. 79, em parte, determinar se - ja lavrado termo aditivo ao termo das primei - ras declarações da inventariante (fls. 12 e 13) para a inclusão, não só da relação dos bens / mencionados às fls. 17/18 e da herdeira Danie - lle Soares Souza, mas também da herdeira Soraya Santa Brígida de Souza (habilitação às fls. / 72/74)." (25.04.86) Advogados: Drs. Ubirajara Ferreira e Silva, Maria Lúciola Ferreira de / Souza.

2a. Vara Cível-Orfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. Cre - dor: Banco do Brasil S/A. Devedora: Herança / de José Maria Santa Brígida de Souza. Despa - cho: "Sobre os pedidos de fls. 2/5 e 39/40, di - gam, também, no prazo comum de cinco (5) dias, as herdeiras Danielle Soares Souza e Soraya / Santa Brígida de Souza." (25.04.86) Advogados: Drs. Célio Simões de Souza, Maria Lúciola Ferreira de Souza.

2a. Vara Cível - Orfãos. HABILITAÇÃO DE CREDOR. / Credora: Mesbla S/A. Devedora: Herança de Jo - sé Maria Santa Brígida de Souza. Despacho : "Sobre a manifestação de fls. 30/32 e o documen - to de fls. 33, diga a Credora Mesbla S/A., no prazo de cinco (5) dias." (25.04.86) Advoga - dos: Drs. Ubirajara Ferreira e Silva, Maria / Lúciola Ferreira de Souza.

Belém-Pa., 25 de abril de 1986

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE ABRIL DE 1986 - 6ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM-PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA ORDINÁRIA
Proc.nº 599/85
Aut: MANOEL FRANCISCO DA CRUZ NETO e s/mulher
Adv: Armando Soutello Cordaio
Reus: Claudio Roberto Veloso Moura e s/mulher
Adv: Waldemir Teixeira
DESP: I-Defiro o pedido de fls. 66, devendo o au - tor complementar o saldo. II- Manifestem-se os in - teressados sobre a avaliação.
Proc.nº 40/86 EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Ex: Vivenda-Associação de Poupança e Emprestimo
Adv: Maria Antoneia F. Machado
Ex: Carlos Alberto Messias da Silva e s/mulher
DESP: - A Conta.

Proc.nº 63/86 INVESTIGAÇÃO/PATERNIDADE
Aut: Adriano Caldeira Fernandes e outra
Adv: Lindalva N. V. Magalhães
Réu: José Nazareno Saldanha
Adv: Dailson M. Nogueira
DESP: Manifestem-se o autor sobre a contestação e documentos, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 251/85 EXECUÇÃO
Ex: Iván Loureiro Pinho
Adv: Marília G. Albuquerque

Ex: Roberto Sarmento, Pina
DESP: Manifestem-se os interessados sobre o cál - culo, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 205/86 EXECUÇÃO
Ex: José Carlos Vieira da Cruz
Adv: Francisco G. da Costa
Ex: Benedito Cautilho Frazão
DESP: Cite-se, obedecido quanto ao cálculo, o // disposto no D. L. nº 2284/86.

Proc.nº 148/86 FALÊNCIA
Aut: Ciatur Turismo Ltda
Adv: Augusto R. K. de Araújo
Ré: Sotave Morte S/A
Adv: Maria das Graças R. Sampaio
DESP: Defiro o pedido de fls. 51, deposita-se em Caderneta de Poupança do BANPARÁ-Crédito Imobiliá - rio.

Proc.nº 57/86-A EMBARGOS A EXECUÇÃO
Emb: GCA-Construções Civis da Amazônia
Adv: Carmen Lúcia M. Cunha
Emb: Banco da Amazônia S/A
Adv: Maria Gomes Rodrigues
DESP: Manifestem-se o embargante sobre os documen - tos de fls. 42/75, no prazo de cinco (5) dias.

Proc.nº 585/85 ALIMENTOS
Aut: José Carlos da Silva
Adv: Monclar da Rocha Bastos
Ré: Maria Helena Machado Salgado da Silva
SENT: Vistos etc. Homologo por sentença para que produza os seus efeitos legais, a desistência ma - nifestada às fls. 22, pelo autor, José Carlos da Silva, e declaro a extinção do feito nos termos // do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Custas "ex - lege". P.R.I.

Proc.nº 100/85 EXECUÇÃO
Ex: Eletromoura S/A
Adv: Jorge L. Borba
Ex: Supermercado Ideal Ltda
SENT: Vistos etc. Homologo a desistência manifes - tada às fls. 13 pelo exequente ELETROMOURA S/A Empresa Industrial e declaro a extinção da execu - ção, nos termos do item VIII, do art. 267, do // C.P.C. Paga as custas, dê-se baixa na distribui - ção, com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I

Proc.nº 587/85 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req: Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra
Adv: Geraldo Ferreira Lima Filho
Rega: Maria de Lourdes Rodrigues Coimbra
SENT: ...isto posto, Homologo o pedido inicial, termo de ratificação de fls. 38/38v, e partilha // amigável, para que produza seus efeitos legais e decreto a Separação Judicial Consensual de Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra e Maria de Lourdes Ro - drigues Coimbra, voltando a mulher a usar seu no - me de solteira, Maria de Lourdes Castro Rodrigues Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de A - verbação ao Registro Civil. Custas "ex lege" P.R.I

8ª VARA INVENTÁRIO

Proc.nº 612/72
Inv: Carlos Lima Chamié
Inv: Wady Thomé Chamié
SENT: Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza os seus efeitos dedireito, a sobre-parti - lha de fls. 127, adjudicando a cada um dos herdei - ros o respectivo quinhão. Decorrido o prazo legal expeça-se a carta de adjudicação, ou se preferir // o inventariante, expeça-se alvará, observando as formalidades legais. Custas de Lei. PIR.

4ª VARA EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUÍZES
Procs.ns. 100/85; 251/85; 585/85; 599/85; 40/86 ; 57/86; 63/86; 205/86; 148/86.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDO
Proc.nº 461/83 - Execução
Banco do Estado do Amazonas S/A
Zemoreira Agroindustrial e outros

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc.nº 146/86 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário
Paulo Miranda Sodré Gomes
OBS: Entregue ao Of: Cícero.

Proc.nº 145/86 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário
Violante Maria Lourenço Batista
OBS: Entregue ao Of: Cícero.

Proc.nº 143/86 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário
Rolene do Rosário Souza Araújo
OBS: Entregue ao Of: Cícero.

Proc.nº 141/86 - Executiva Hipotecária
Tropical-Comp. de Cred. Imobiliário
Maurícia Melo Monteiro
OBS: Entregue ao Of: Cícero.

Proc.nº 136/86 - Execução
Laca Propaganda
Resclube, Ltda
OBS: Entregue ao Of: Cícero.

Proc.nº 213/86 - Busca e Apreensão.
Cla. Aymore de Cred., Inv. e Financiamento
João da Mata Correa dos Santos
OBS: Entregue ao Of: Cícero.

Proc.nº 479/82 - Ordinária
Sebastião Dias Klautau
Godoy Construções Ltda
OBS: Entregue ao Of: Cícero.

PETIÇÃO INICIAL

Não houve.

A U D I Ê N C I A

4ª VARA
Proc.nº 100/85 - Execução
Eletromoura S/A
Supermercado Ideal Ltda
OBS: Homologou a desistência manifestada às fls. 13.
Proc.nº 585/85 - Alimentos
José Carlos da Silva

Maria Helena Machado Salgado da Silva
OBS: - Homologou a desistência e declarou a extinção do feito.

Proc.nº 587/85 - Separação Consensual
Manoel dos Santos Ribeiro Coimbra
Maria de Lourdes Rodrigues Coimbra
OBS: - Homologou o pedido inicial, termo de ratificação de fls. 38/38vº e partilha amigável.

8ª VARA
Proc.nº 612/82 - Inventário
Carlos Lima Chamie
Wady Thomé Chamie
OBS: - Julgou por sentença a partilha de fls. 127.

PETIÇÕES RECEBIDAS

4ª VARA
Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais, por seu advogado dr. João Costa, requerendo a junta do protesto de título, na ação de Execução movida contra Fortaleza, Comercio de Estivas 7 Ltda.

Maria Helena Galvão Monteiro, por seu advogado dr. Milton Chagas, requerendo a junta de uma certidão na ação de Despejo que lhe move Maria de Lourdes / Vinhas Nilsson.

Manoel Francisco da Cruz Neto e s/mulher, por seu advogado dr. Armando S. Cordeiro, requerendo a suspensão da ação Ordinária de rescisão de contrato movida contra Claudio Roberto Veloso Moura e s/mulher, com aquiescência da parte contrária.

Flavio Gabriel de Andrade, por seu advogado dr. Daniel C. de Souza, requerendo o levantamento do depósito na ação de Consignação em Pagamento que lhe move Aladyr Monteiro.

Mauricio Silva Pinto e Outra, por seu advogado dr. Elias Almeida, apresentando contraminuta ao agravo de instrumento requerido na ação de Consignação em Pagamento movida contra J. Cruz Eng. e Com. e Representações Ltda.

Assunda Maria de Moraes Martins, por seu advogado dr. Hosanan Oliveira, requerendo o pagamento da ação de execução que lhe move Banco Agropecuario S/A.

Ada Mendonça Rezende, por seu advogado dr. Nelson M. das Neves, comunicando o nascimento de José Maria Mendonça Rezende, na ação de Investigação de Paternidade movida contra Heloisa e Simone Lemos Ferreira, herdeiros de José Maria Ferreira, para os fins de direito.

RESENHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 1986
CARTÓRIO FPPES - 5ª OFICINA DO CÍVEL E COMÉRCIO

5ª Vara - Processo nº229.88.86 - EXECUÇÃO P/MORA PROMISSÓRIA - Credor: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A adv. Reynaldo Andrade da Silveira Devedores: RAULUNDO XAVIER VERGOLINO GIORDANO e JOSÉ MARIA VERGOLINO GIORDANO (adv.) - Despacho: "A. Citem-se."

5ª Vara - Processo nº227.86.86 - EXECUÇÃO - Credora: CIA. AYOORÉ DE CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS adv. Aury Silva - Devedores: ESTEBELIANO DOS SANTOS MOREIRA e S/ AVAILISTA (adv.) - Despacho: "A. Citem-se."

5ª Vara - Processo nº58.22.86 - EXECUÇÃO - Credor: ADEL SLEIDMAN BANNA adv. Adel Banna - Devedores: JOSÉ ALBERTO SOZINHO SOARES e ANTONIA MARIA ALA MANDRA SOARES adv. Karmenagildo A. Crispino Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro. Oficie-se"

5ª Vara - Processo nº225.12.86 - DIVÓRCIO - Autor: GEBRINEZ MELO E SILVA adv. Paulo de T. D. Kleitax - Ré: ANGELA DE FRETO E SILVA (adv.) - Despacho: "Reatualizados. Conclusos."

5ª Vara - 230.02.86 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL - Autor: ERNANI AUGUSTO ANDRADE BERBARY adv. Ernani Augusto Andrade Barbary - Despacho: "A. conclusos para as providências cabíveis."

5ª Vara - Processo nº226.07.86 - AJUSTOS - Requerente: JACY CASTRO LIVES adv. José Arnaldo de S. Gama - Requerido: RAULUNDO FERRY DO NASCIMENTO (adv.) - Despacho: "Recebido nesta data. A. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº228.87.86 - EXECUÇÃO E/TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Credor: CAIXA DE CRÉDITO FIANÇAS - CINCINTEO E INVESTIMENTOS S/A adv. Ary de Oliveira da Silva - Devedores: JOSÉ RIBEIRO DE MELO e OUTROS (adv.) - Despacho: "A. Citem-se."

5ª Vara - Processo nº190.12.86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: JOÃO VIGENTE NETO adv. Benedito F. L. Evid. - Requerida: EUGENIA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA (adv.) - Despacho: "Defiro o pedido retro esclarecendo que em caso de recebimento. Arbitro honorários advocatícios em 15% sobre o valor do total consignado. I."

5ª Vara - Processo nº161.03.86 - ORDINÁRIA DE INTERDIÇÃO POR FURTO E DANOS - Requerente: RAULUNDO TRINDADE IGLES - adv. Waldir Macieira da Costa - Requeridos: NICO PATRÍCIO AZEVEDO DA SILVA e AUGUSTO PEDRO COELHO GUARANA adv. Nazama Cristina Dias da Silva - Despacho: "Intime-se o A. no prazo legal sobre a contestação. I."

5ª Vara - Processo nº131.50.86 - EXECUÇÃO - Requerente: IND. E COM. DE ROUPAS E ACESSÓRIOS TRIVAR - adv. Antonio Jorge Abelen - Executada: JOSÉ VEIZ (adv.) - Despacho: "Expedite-se o competente mandado e cite-se."

5ª Vara - Processo nº55.03.86 - AÇÃO DE AJUSTOS - Requerente: ROSSANA CARDOSO PARRY DE CASTRO adv. Cesar E. Martyrás - Requerido: PAULO PARRY DE CASTRO adv. Carlos M. Garcia - Despacho: "Consoante prova documental produzida acha-se patenteada da que o Suplicado não possui vínculo empregatício com a firma Granja Flamboyant Ltda., consequentemente inócu a providencia com relação a inspeção judicial requerida a fls. 21 para o deslinde do mérito da ação. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal solicitando informações sobre a declaração de rendimentos do R. nos dois últimos anos. Oficie-se ao Flmo. Sr. Administrador da Corretora Faris solicitando informações sobre o valor do aluguel do apartamento 503 do Ed. Raigsa situado a rua Domingos Figueiredo nesta cidade. Designo o dia 14 de agosto de 1986 único disponível às 9,30 horas para prosseguimento da instrução determinando determinando a intimação das testemunhas inclusive as referidas nos depoimentos pessoais das partes dr. Paulo Castro, genitor da suplicado e proprietário da granja Flamboyant e do sr. Reinaldo Bezerra empregado da referida Granja. Ciente o E. Público. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº602-19-85 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Requerente: JOSÉ EDUARDO LIMA FREITAS adv. Ferdinando T. Sirotheau Correa - Requerida: Maria Cecilia Rizzoli Farías e Silva adv. Waldemar Helmas - Despacho: "Intime-se a parte contrária a no prazo legal manifestar-se sobre os documentos que instruíram a contraminuta e contestação e a reconvenção ex vi art. 398 do C.P.C. após. Conclusos."

5ª Vara - Processo nº222-02-86 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM AÇÃO DE HERANÇA - Requerente: ELLIÇIA DO SOCORRO BARBOSA advs. Aris totaloos de eus de Outeiro e Marilva F. de Sena - Requeridas: MARIA DA CONCEIÇÃO MULLER e OUTRAS (adv.) - Despacho: "Expedite-se o competente mandado e cite-se. Indefiro o bloqueio requerido eis que o pleito não atende aos requisitos legais reservando-me a posterior apreciação sobre a providencia requerida junto a Secretaria da Fazenda Nacional."

5ª Vara - Processo nº162.66.86 - EXECUÇÃO - Credor: WILSON RUSSO S/A - INTERDIÇÃO E COMÉRCIO adv. Waldir Macieira da Costa - Devidor: FLOY PINHEIRO BRASILEIRO (adv. Wilson Velasco - Despacho: "Acolho a manifestação a fls. retro devolvo ao credor o direito a nomeação de garantia do débito ex vi art. 657 do C.P.C. Proceda-se a penhora."

5ª Vara - Processo nº224.16.86 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Autora: MARIA DO SOCORRO VIEIRA TELES adv. Geomar Mendes de Souza - Ré: CONCEIÇÃO DE MARIA MARIAS ARANHA SÓLIO (adv.) - Despacho: "Designo o dia 12.05.86 às 11,00 horas para que a suplicada, querendo, venha receber o valor consignado, mediante termo perante o Cartório do feito. Cite-se advertindo-se quanto a revelia."

5ª Vara - Processo nº31.03.86 - CARTA PRECATÓRIA - Expediente: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASABRANCA - Devedor: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FELIZ PA. - Execução - Estância Jesus Ltda. Com de "ateriais de Construção - Réu: Benedito Soares Corrêa - Despacho: "Defiro o pedido de fls. retro mediante as cautelas legais."

5ª Vara - Processo Apenso - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Embargante: BENEDITO SOARES CORRÊA adv. Maria dos Anjos de Souza Corrêa - Embargado: ESTÂNCIA BOI JESUS LTDA., COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO adv. Napoleão Garcia - Despacho: "Recepo os Embargos do devedor, se tempestivos intime-se o Embargado a contraminutar, querendo, no prazo legal."

5ª Vara - Processo nº697.21.83 - FUSCA E APREENSÃO - Requerente: BELAUNO ALMEIDA FERREIRA LIMA adv. Augusto Roberto K. de Araújo - Devedora: DEUSA LIMA ALBUQUERQUE LIMA adv. Corvácio de E. Peireles - Despacho: "A atualização de conta consp ante o requerido a fls. retro. Elaborado o cálculo do total do débito intimem-se. Não havendo impugnação voltem conclusos."

5ª Vara - Processo nº120.47.86 - EXECUÇÃO - Requerente: S.S. INTERIÇÃO MODA. adv. Ronaldo Vale - Executada: CONSTRUTORA BRUNCO REBELO LTDA. adv. Haroldo Mandes de Garia - Despacho: "Independente das providencias peculiares a ação quanto a garantia do débito defiro o pedido de fls. retro. Arbitro honorários do patrono do Exequente em 15% sobre o valor do débito. Ao contador do Juízo observando-se as disposições do D.L. 2.283/86. Intime-se."

5ª Vara - Processo nº17.08.86 - EXECUÇÃO MOVIDA - Exequente: F. Z. DIAS ROCHA adv. Antonio Lves da Cunha Neto - Executada: MARIA DE JESUS SILVA DA SILVA adv. Maria Loucura S. de Castilhos - Despacho: "Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a dar conhecimento a diligencia ordenada a fls. 02 procedendo a penhora em bens da executada. I."

5ª Vara - Processo nº491.04.85 - PROCEDIMENTO SUMARISSIMO - Requerente: JOAQUIM ALCIDES COELHO CUSTEIROZ adv. Laurêncio M. da Rocha - Requerido: GILBERTO ARAUJO NASCIMENTO (adv.) - Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, na conformidade do art.275, II m, do CPC, JULGO PROCEDENTE a ação e condeno o Suplicado ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, tudo na conformidade do DL 2.283/86, custas processuais e honorários do patrono da autora, que arbitro em vinte (20%) por cento sobre o valor da ação. P.R.I. Belém, 18 de abril de 1986

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 1986

Juiz da 6ª Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS-Adv. Vanja Costa de Mendonça
Requerido :- TRANSPORTES BRUNO LTDA-Adv. Nelson Batista
Despacho :- Homologo, por sentença, a transação de fls (98/99) para que produza seus juridicos e legais efeitos, a conta.

APELAÇÃO
Requerente:- CORINA DE MARIA FRADE CHAVES-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira
Requerido :- ALFREDO RODRIGUES CABRAL-Adv. José Acreano Brasil
Despacho :- Cumpra-se o vernaldo acordão

REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente:- MARCILIO SILVA-Adv. Carlos Ailson Peixoto
Requerido :- WAGNER WEFARY NASCIMENTO-Adv. Possidônio da Costa Neto

Sentença:- Julgo procedente o pedido e condeno, na forma do pedido, contido no item IV, de fls 02, o requerido, a reparar os danos causados e comprovados, no valor de Cz\$-2.891,00, conforme o orçamento de valor mais baixo, e encontrado pela CO BRÁS.P.R.I. Cumpra-se

SUMARISSIMA
Requerente:- ERETIANO BENEDITO MIRANDA-Adv. João Alberto Paiva
Requerido :- LUIZ ALVES PEREIRA e outro-Adv. João Paulo de A. Couto Alves
Despacho :- Rengvem-se as diligências para a audiência de instrução e julgamento, para a qual designo o dia 25 de setembro vindouro, as 10 hs, intimadas as partes por mandado e intimadas as testemunhas na forma da lei.

REMBOLSO DE SEGURO MARITIMO
Requerente:- BRASIL CIA DE SEGUROS GERAIS-Adv. Arnaldo Meira
Requerido :- PASSAT LINE N.V-Adv.
Sentença :- Julgo procedente o pedido e condeno a requerida a pagar a autora a quantia de Cz\$-3.684,00 acrescida dos juros de mora e correção monetária, e somente até 28 de fevereiro do corrente ano. Condengo ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que de conformidade com o art. 20, § 3º do CPC arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I. Cumpra-se

ALVARÁ
Requerente:- DELFINO TRAVASSOS DE LIMA-Adv. Ferdinando Vieira Amazonas
Despacho :- Cumpra-se o despacho de fls 02

Juiz da 6ª Vara-INTERDIÇÃO
Requerente:- BRIGIDA LIMA DA SILVA-Adv. Milton Chagas
Requerido :- FELIPE RIBEIRO-Adv. Manoel Augusto Paiva
Despacho :- Informe o sr escrivão em que dia foi publicado no D.O o despacho de fls 13 e o despacho de fls 40. Informe ainda se a requerente deu entrada no protocolo, em tempo habil, do rol de testemunhas para a audiência de justificação designada. Cu trossim informe ainda, considerando que o dia da audiência caiu numa 4a. feira, após o carnaval, e não em 2a, feira gorda, como se diz as fls 41, se era, ou não, feriado, ou apenas mere dia facultativo para expediente.

SEPARAÇÃO
Requerentes:- - - - - Adv. Pedro Moura Palha
Despacho :- Defiro o pedido de fls 45. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor do quinhão de separanda, que lhe coube na partilha do patrimônio do casal.

DIVÓRCIO
Requerente:- - - - - Adv. Benedito Rocha.
Requerido :- - - - - Adv. Suléyma Nazar e Dantas
Despacho :- Diga a requerida sobre as alegações e documentos de fls 47/56. Após esta manifestação, dê se vistas ao MP para os devidos fins.

Requerimento de ELOISA CALVIS MOREIRA, por seu advogado, na Ação REVISIONAL DE ALUGUEL que move contra ORLANDO DE PINHO RODRIGUES, indicando assistência técnica e Formulando quesitos-Adv. Ana Calia Moreira Bessa
OBS: Recebido em 24/04/86

Requerimento de IGNEZ VIEIRA LOURENÇO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ARGENIRIO CORREA DE CARVALHO, replicando a peça contestatória-Adv. Carlos Balbino Potiguar
OBS: Recebido em 24/04/86

Requerimento de AFONSO BARROSO CARDOSO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra AEROLINO DE OLIVEIRA MATOS e outros, requerendo a adjudicação

Inventariante: Terezinha Dias Garcez (Adv. / Raimundo Paulo de Oliveira Dias).
 Legatária: Benemérita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv. Orlando Antonio // Fonseca).
 Despacho: I-Defiro o requerido às fls. 143 / dos presentes autos; II-Sobre o recolhimento do imposto de transmissão causa-mortis, comprovado pelos documentos de fls. 144/145, digam as partes, o R. do Ministério Público e o R. da Fazenda Pública Estadual, no prazo de cinco (5) dias; III-Oficie-se à Delegacia Regional da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informações sobre a existência ou não de débitos do inventariado ou seu espólio.

AÇÃO: - Indenização (sumaríssima) - 11a. Vara - nº 134/86
 Autora: Ghirlaine Nascimento Bastos (Adv. José de Freitas Leite).
 Ré: Transbrasiliana-Transportes e Turismo / Ltda (Adv. -).
 Despacho: I-Designo o dia vinte e um (21) do mês de agosto/86, às 9:30 hrs, para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; II-Defiro as provas requeridas na inicial; III-Cite-se a ré Transbrasiliana-Transportes e Turismo Ltda, na pessoa de seu representante legal, através mandado, dessa designação, para comparecer à referida audiência, podendo na mesma oferecer defesa, produzir provas, e constando do mandado a advertência do art. 285 do C. P. Civil. Intime-se a A.

AÇÃO: - Ressarcimento de Danos (Sumaríssima) - 11a. Vara - nº 181/86
 Autor: Guilherme Dias Athayde (Adv. Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves).
 Ré: Aluizio Medeiros da Silva (Adv. -).
 Despacho: I-Designo o dia vinte (20) do mês de agosto/86, às 9:30 hrs, para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; II-Defiro as provas requeridas na inicial; III-Cite-se o réu Aluizio Medeiros da Silva, através mandado, dessa designação, para comparecer à referida audiência, podendo na mesma oferecer defesa, produzir provas, e constando do mandado a advertência do art. 285 do C. P. Civil. Intime-se o A.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 757/85
 Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza).
 Ré: Ibox-Pará Comércio Exterior Ltda e outra (Adv. -).
 Despacho: I-Designo o dia treze (13) do mês de agosto/86, às 9:30 hrs, para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; II-Defiro as provas requeridas na inicial; III-Cite-se os réus, através mandado, dessa designação, para comparecerem à audiência ora marcada, podendo na referida oferecer defesa, produzir provas, e constando do mandado a advertência do art. 285 do C. P. Civil. Intime-se o A.

AÇÃO: - Busca e apreensão - 11a. Vara - nº 179/86
 Autora: Cia Aymoré de Crédito, Investimento e Financiamento (Adv. Aury Souza Silva).
 Ré: Sílvio Sérgio de Barros Costa (Adv. -).
 Despacho: I-Concedo a liminar requerida por ser cabível na espécie, determinando seja expedido o competente mandado de busca e apreensão do bem descrito na inicial, sendo o mesmo, a seguir, depositado em poder do suplicante; II-Executada a liminar, cite-se o réu Sílvio Sérgio de Barros Costa, para no prazo de três (3) dias apresentar contestação, querendo, ou purgar a mora, se for o caso, conforme estabelece o art. 39 do Dec. Lei nº 911/69. Intime-se a A.

AÇÃO: - Testamento - 11a. Vara e Provedoria - nº 177/86
 Testadora: Rosa Marques Simões.
 Testamentário: Vasco Martins de Borborema / (Adv. Vasco Martins de Borborema).
 Despacho: I-Livre-se o auto de apresentação, processando-o de conformidade com o estatuído nos arts. 1125 e 1126 do C. P. Civil; II-Diga o R. do Ministério Público sobre o presente testamento, no prazo de cinco (5) dias. Intime-se.

AÇÃO: - Justificação - 11a. Vara - nº 156/86
 Requerente: Osvaldo Rosasco de Oliveira // (Adv. José Antonio Coelho).
 Despacho: I-Designo para o dia cinco (05) do mês de junho/86, às 9:30 hrs, a audiência de justificação requerida na inicial // de fls. 02; II-Cite-se o interessado (art. 862 do C. P. Civil), para, querendo, participar da audiência, para efeito do disposto no art. 864 do C. P. Civil. Intime-se o A.

AÇÃO: - Consignação em pagto - 11a. Vara - nº 097/86
 Requerente: José Pedro de Almeida Filho // (Adv. José Maria da Consolação).
 Requerida: Lourdes de Lemos Carreira (Adv. Yvette Nunes Carreira).
 Despacho: Apreciação do autor, no prazo legal, a contestação apresentada pela ré, às fls. 21/25. Intime-se.

AÇÃO: - Inventário - 11a. Vara e Provedoria
 Inventariado: Thomaz Galvão.
 Inventariante: Nilton da Silva Sozinho // (Adv. Raimundo de Paiva Osório).
 Despacho: Cumpra-se a parte final do meu despacho de fls. 63v. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11a. Vara - nº 749/85
 Autor: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Carlos Alberto Serra de Souza).
 Ré: J. R. Indústria e Comércio de Alimentos / Ltda e outros (Adv. -).
 Despacho: Defiro o requerido às fls. 13 pelo credor-exequente. Expeça-se ofício.

AÇÃO: - Despejo - 11a. Vara - nº 002/86
 Autor: Fernando Régis Magalhães Losina (Adv. Tânia Mara Moreira de Souza).
 Ré: Maria da Graça Sequeira Melo (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).
 Despacho: Contados e preparados, conclusos.

RESENHA DO DIA 25 DE ABRIL DE 1986
 CARTÓRIA ALUIZIO COSTA. A.C. - A.J.C.
 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL. DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, Juíza de Direito, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT. : JAQUELINE SILVA SALAZAR, menor repr. por sua mãe ELZA MARIA FERREIRA DA SILVA.
 ADV. : RUY GUILHERME G. DE SOUZA.
 RÉU. : JOÃO FURTADO SALAZAR
 DESP : Designo o dia 11 de novembro, às 9 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, intime-se, inclusive o M.P. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:
 AUT. : RAFAEL PAIVA RABELO, menor repr. por sua mãe EDINA PAIVA RABELO
 ADV. : MARIA DO SOCORRO D. DOS SANTOS
 RÉU. : JOSÉ CIRDES ALMEIDA VIEIRA
 ADV. : NELSON JOSÉ DE SOUZA
 DESP : Diga o M.P. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUTS : CELINO, MARIA DO SOCORRO, ANTONIA EDINA ELMA e SILVIA CRISTINA XAVIER HOLANDA, menores repr. por sua mãe MARIA GLÓRIA XAVIER HOLANDA.
 ADV. : RAIMUNDO ELIAS DE S. MENDES
 RÉU. : PAULO BARBOSA DE HOLANDA
 DESP : Vistos, etc... Homologo, por sentença o acordo de fls..., para que produza seus efeitos legais. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUTS : MARCO ANTONIO, MARGIA CRISTINA e MARCELO CARLOS DA SILVA MARTINS, menores repr. por sua mãe MARIA DA SILVA CUNHA
 ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
 RÉU. : JOSÉ MARIA RIBAMAR MARTINS
 SENT : Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo firmado, às fls..., para que produza seus efeitos legais. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:
 AUT. : ALVARO BACELAR DA SILVA
 ADV. : FRANCISCO CAETANO MILÉO
 RÉ. : IVANIL DE JESUS SILVA
 ADV. : MIGUEL BENEDITO F. DIAS
 DESP : Nada a sanear. Designo o dia 10 de novembro, às 9 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se, intime-se, inclusive o M.P. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA:
 AUT. : G.F. DO V., menor repr. por sua mãe G.F. do V.
 ADV. : JOSÉ VIEIRA DE B. FILHO
 RÉU. : J.R.C.
 DESP : Cumpra-se, digo, Defiro o pedido. Efetue o Sr. Oficial de Justiça a citação com hora certa. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUT. : JOÃO RODRIGO FIGUEIRA RODRIGUES, menor repr. por sua mãe MARIA DO CARNE FIGUEIRA.
 ADV. : CARLOS FIGUEIREDO
 RÉU. : JOÃO RODRIGUES DA SILVA NETO
 DESP : Designo o dia 06 de novembro, às 9 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, intime-se, inclusive o M.P. Oficie-se. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO E OBTERÇÃO DE POSSE E GUARDA DE MENOR:
 REQTS: ARISTON ROSA DOS SANTOS e MARIA LÚCIA BATISTA DOS SANTOS
 ADV. : JOSÉ MARIA V. OLIVEIRA
 DESP : A. em apenso. Diga o M.P. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:
 AUT. : JOÃO LEMOS MENDES
 ADV. : OSWALDO B. A. TRINDADE
 RÉ. : ESTER LAGES MENDES
 ADV. : FELIX EMANUEL T. DE OLIVEIRA
 DESP : Designo o dia 05 de novembro, às 9 horas, para audiência de conciliação e julgamento, digo, Cite-se, intime-se, inclusive o M.P. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS: D.P. - 4263:
 REQTS: REGINA LÚCIA VASCONCELOS ABDON, por si e repr. seu filho menor MARGIO ROGÉRIO VASCONCELOS ABDON.
 ADV. : MARIA ARLETEZ CUNHA
 RÉU. : MANOEL DO CARMO CASTRO ABDON
 ADV. : EPITÁCIO SANTANA
 DESP : Renovem-se as diligências para o dia 04 de novembro, às 9 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, Intime-se, inclusive o M.P. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:
 AUT. : ISAIAS DE SOUZA ALENCAR
 ADV. : HENRIQUE DE MELO R. FILHO
 RÉ. : BIACY RIBEIRO FARIAS, genitora da menor, KELLY RIBEIRO FARIAS.
 DESP : Cite-se, no endereço referido. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE INTERDIÇÃO. D.P. - 4474:
 REQT : OSVALDINA LOBATO GORDEIRO
 ADV. : GLACILDA F. FURTADO
 REQD : MARIA CAROLINA C. DA CONCEIÇÃO
 DESP : Designo o dia 16 de junho, às 10 horas, para audiência com a interditanda. Intimem-se inclusive o M.P. Em, 24.03.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL:
 REQTS: JOSÉ RIBAMAR COSTA e IRANEIDE SOUZA COSTA
 ADV. : MARILENA CAMMONA
 DESP : Autue-se o presente pedido em apartado. Cite-se. Em, 24.04.86.

CARTA PRECATÓRIA - AÇÃO DE ALIMENTOS:
 DEPCT: JUÍZO DE DIR. DA COMARCA DE SÃO CARLOS - SP.
 SIRLEY MARIA NASCIMENTO TAVARES, repr. por sua mãe, digo, representando suas filhas menores SANDRA CRISTINA e SHIRLEY G. NASCIMENTO TAVARES
 DEPOD: JUÍZO DE DIREITO DA COM. DE BELÉM - PA.
 JOSÉ CARLOS TAVARES
 DESP : Devolva-se ao Juízo Deprecante. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO:
 AUT. : FRANCISCO DE JESUS MENDONÇA
 ADV. : REYNALDO ANDRADE DE SILVEIRA
 RÉ. : DANIELLE SUELLY MENDONÇA, menor repr. por sua mãe MARIA NAZARÉ SANTO DOS SANTOS
 DESP : Defiro o pedido. Efetue o Sr. Oficial de Justiça a citação em dia que possa a requerida se encontrar nesta cidade. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUTS : JORGE, SUSANA e MÔNICA DO SOCORRO CONTREIRAS BATISTA, menores repr. por sua mãe SUZI CONTREIRAS DE ARAÚJO.
 ADV. : NELSON J. DE SOUZA
 RÉU. : JORGE BATISTA NETO
 DESP : Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos provisórios em 35% dos salários e vantagens do Requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. Cite-se por Precatória, à conciliação, designando o dia 03 de novembro, às 9 horas. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 AUTS : JORGE, SUSANA e MÔNICA DO SOCORRO CONTREIRAS BATISTA, menores repr. por sua mãe SUZI CONTREIRAS DE ARAÚJO.
 ADV. : NELSON J. DE SOUZA
 RÉU. : JORGE BATISTA NETO
 DESP : Defiro a gratuidade. Fixo os alimentos provisórios em 35% dos salários e vantagens do Requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. Cite-se por Precatória, à conciliação, designando o dia 03 de novembro, às 9 horas. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 REQT : EUGENIA MARTINS LICA
 ADV. : NELSON J. DE SOUZA
 DESP : Diga o M.P. Em, 24.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:
 REQTS: RIZAMO NÍCINIO ANDRADE LOBATO e ADÉLIA ALMEIDA LOBATO
 ADV. : GLACILDA F. FURTADO
 SENT : ... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados necessários, digo, que forem necessários e arquivem-se o processo. Em, 17.04.86. DESPACHO: J.A. Defiro o pedido. Expeçam-se as mandados que forem necessários. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL: 2813:
 REQTS: RIZAMO NÍCINIO ANDRADE LOBATO e ADÉLIA ALMEIDA LOBATO
 ADV. : GLACILDA F. FURTADO
 SENT : ... Considerando satisfeitas as exigências legais, julgo por sentença o acordo de vontades dos cônjuges requerentes, decretando-lhes a separação consensual, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes da inicial e termo de ratificação. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados necessários, digo, que forem necessários e arquivem-se o processo. Em, 17.04.86. DESPACHO: J.A. Defiro o pedido. Expeçam-se as mandados que forem necessários. Em, 23.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO DE CORPOS:
 AUT. : ILMÁ FERNANDES DA SILVA
 ADV. : JACOB JOSÉ DA SILVA
 RÉU. : MARCOS VINÍCIUS DA SILVA
 DESP : Cumpra-se a diligências requerida pelo M.P. Em, 14.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:
 AUT. : RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA
 ADV. : MOACYR FERNANDES
 RÉ. : JACIRA REIS OLIVEIRA
 DESP : Cite-se por Carta Precatória, e os demais por edital, com o prazo de 20 dias. Em, 02.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. D.P. - 2154:
 REQTS: EDIVALDO PIMENTA PINHEIRO e MARIA DE FÁTIMA LUZ PINHEIRO
 ADV. : MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
 DESP : Ovi os requerentes, que apuseram suas assinaturas em minha presença, e verifiquei a

REU.: RUBENS MENDES RABELO
ADV.: SÉRGIO AUGUSTO A. IIMA
DESP: Designo o dia 15 de outubro, às 9 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimem-se. Em, 17.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. C/C ALIMENTOS:
AUT.: EDNEIZA DA SILVA OLIVEIRA
ADV.: JOSÉ DA R. MOREIRA

REU.: ANTONIO OLIVEIRA. ADV: FRANCISCO MILÃO
DESP: Nada a sanear. Legítimas e bem representadas as partes. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 14 de outubro, às 9 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Cite-se, intimem-se as testemunhas e o M.P. Em, 17.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:
INVT.: IDALIA CORDEIRO CELSO
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
RNVD: EVERALDO MARTIN CELSO
DESP: Tome-se por termo. Em, 17.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONSENSUAL. D.P. - 5150:
REQTS: ALVEIR LOBATO DE MELO e IOLANDA VASCONCELOS DE MELO

ADV.: NEIDE SARIN L. ROCHA
DESP: Ouvei os cônjuges. que apuseram suas assinaturas em minha presença, e verifiquei a impossibilidade de conciliação e a vontade livre de ambos se separarem. Lavre-se o termo de ratificação e diga, após, o M.P. Belém, 17.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:
INVT.: ALMERINDA SANTOS MENDES
ADV.: TEREZINHA DE J. B. PINHEIRO
RNVD: EVANGELINA COUTO

DESP: Tendo sido pagos todas os impostos relativos ao fato, homologo por sentença, a adjudicação de fls... para que produza seus efeitos legais. Em, 18.04.86.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CONE. C/C ALIMENTOS:
AUT.: NADIR DE ALMEIDA SANTOS
ADV.: EZILDA DAS CHAGAS PASTANA
REU.: RAIMUNDO ARAUJO ALMEIDA
ADV.: ARY JANSEN BRANCO
DESP: Designo o dia 16 de maio, às 10 horas, para audiência de conciliação. Cite-se, intimem-se, inclusive o M.P. Em, 22.04.86.

BELEM, 25 DE ABRIL DE 1986
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA
ALIMENTOS. Req: ARALY PANTOJA DIAS (Adv. Leogênio Gomes)
Req: ANAUDERINO PEREIRA MUNHOZ (Adv. Roberto Cardoso).
DESP. Chamo à ordem o processo para cumprir o requerido pelo M. Público às fls. 28. Belém, 23.04.86. Dra. Rosa Maria Celso Portugal.

JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA
ALIMENTOS Nº 5602/86. Req: THIAGO LIMA DOS SANTOS (Adv. Ana Bastos). Req: RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS.
DESP. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provírios em 20% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos descontos necessários, e designo audiência para o dia 12.08.86., às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta extinção e arquivamento e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Expeçam-se ofícios, se requeridos, para informações e descontos. Intime-se o M.P. Belém, 23.04.86. Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza.

ALIMENTOS, Req: JOSÉ ISRAEL DA SILVA CASTILHO (Adv. Nelson Souza). Req: ISRAEL CASTRO CASTILHO.
DESP. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provírios em 25% sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, e designo audiência para o dia 8.08.86., às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência desta em extinção e arquivamento e a daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Expeçam-se ofícios, se requeridos, para informações e descontos. Intime-se o M.P. Belém, 23.04.86.

ALVARÁ. Req: RAIMUNDA VIANA (Adv. Sely Paiva).
DESP. Expeça-se o alvará requerido observadas as formalidades legais. Belém, 24.04.86.

INTERDIÇÃO Nº 6030/86. Req: BENEDITA PEREIRA DOS REIS (Adv. Nazary Maia).
DESP. Designo a Sra. escritora dia e hora para a audiência. Intime-se os interessados e o representante do M. Público. Belém, 23.04.86

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: WALTER ARAUJO e JACIRA GOMES BARREIROS (Adv. Julio Aguiar).
SENT. Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes as fls. 04 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Expeçam-se ofícios, se requeridos. Belém, 23.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Req: RAIMUNDO BENEDITO DA CRUZ AMADOR e RITA DO PERPETUO SOCORRO GOMES BARRADA (Adv. Carlos Sousa).
SENT. Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes as fls. dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 23.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5903/86. Req: SEBASTIÃO NONATO DA SILVA e CARLOTA CÂMARA DA SILVA (Adv. Fabiano Bastos).
SENT. Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constante as fls. 03 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 23.04.86.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 5731/86. Req: PEDRO JORGE CONCEIÇÃO DE CASTRO e CLAUDIA MARIA SOUZA DE CASTRO (Adv. Ana Bastos).
SENT. Homologo por sentença o acordo de vontades dos requerentes, constantes as fls. 03 dos presentes autos, para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 23.04.86.

ALVARÁ. Req: ROSANGELA MARTINS DÓREA (Adv. Raimundo Gomes).
DESP. Diga o Representante do M.P. Belém, 23.04.86.

ALVARÁ Nº 5818/86. Req: MARIA LUZIA REBEIRO CARDOSO (Adv. Djalma Feitosa).
DESP. Oficie-se à Caixa Econômica a fim de que a mesma informe o saldo existente na caderneta de poupança das menores Rosa Maria e Maria do Socorro Ribeiro Cardoso, após voltem-me conclusos. Belém, 23.04.86.

ALVARÁ. Req: ANTONIO DAVID VALENTE DE ARAUJO (Adv. Suelly Paiva).
DESP. Expeça-se o alvará requerido, obedecidas as formalidades legais. Belém, 24.04.86.

RETIPIÇÃO. Req: PEDRO MOREIRA RODRIGUES (Adv. Deias Magalhães).
DESP. Examinado os documentos de fls. 3, 7 e 8 menos que a mãe dos requerentes no documento de fls 3 está com o nome de Terezinha Marques Rodri - gues de Arantes, por este motivo, intime-se a mesma a habilitar-se nos autos e fornecer seu nome correto, após conclusos. Belém, 23.04.86.

PAZENDA ESTADUAL,
ESCRIVÁ: ANA MARIA CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PALOMARTINS de Branco de Carvalho
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 25.04.1986
CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 53/86 de AÇÃO CUMULADA DE CONSIGNAÇÃO, IN- DENZIÇÃO E COMINATORIA.
Requerente: RITA DE CÁSSIA CALDAS SILVA. (Adv. Leonardo Cruz).
Requerido: CODEM. (Advª Mª de Nazaré Dias).
Despacho: A Conta. Belém, 18.04.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, juíza não titular de Vara no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 35/86 de AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: TRANSPINA SÓARES COELHO & CIA LTDA. (Adv. Paulo Ernesto de Souza).
Agravado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Ubirajara F. e Silva).
Despacho: Defiro a formação do agravo determinando a suspensão do feito até final decisão. Intime-se o agravado para no prazo legal dizer quais as peças que deseja trasladar e juntar documentos novos, que rendo. Belém, 23.04.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, juíza não titular de Vara, no exercício da 15ª Vara.

Proc. nº 70/86 de EXECUÇÃO
Execuente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Manoel Siqueira).
Executado: JOSÉ RANGEL. (Adv.).
Despacho: A. Cite-se. Em, 24.04.86. Dra. Rosa Mª Celso Portugal, juíza não titular de Vara no exercício da 15ª Vara.

Belém, 25 de Abril de 1986.
Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
RESENHA Nº 006/86 DE 25 DE ABRIL DE 1986
De acordo com a Portaria nº IX.
01 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 012/86
Requerente: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. - CIFEMA.

Requerido: Cartório Sarmanho.
Advogada: Maria de Nazaré Moura Ferreira.
DECISÓRIO: "Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. - CIFEMA, pede providências contra o Cartório Sarmanho, alegando que teria extraviado os autos de uma execução interposta contra a Construtora SIMEL. O Senhor Escrivão, todavia, informou não ser verdade o fato alegado, comprovando com a fotocópia do livro próprio, que o referido processo se encontra no Cartório do Contador do Juízo, por determinação da MM. Juíza do Feito. São fatos desta natureza que asaberbam esta orgão correccional, desviando a sua atenção para casos de somenos importância, que bem poderiam ser resolvidos pelo próprio Juiz do Feito ou o Diretor do Fórum, impedindo esta orgão de apreciar casos mais importantes, ante a informação, arquivem-se dando ciência à advogada interessada e solicitando-lhe que não mais procure a Corregedoria para a solução de casos como tais, que podem ser resolvidos pelo próprio Juiz do Feito ou pelo Diretor do Fórum. P.R.T. Belém, 10 de abril de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça"

02 - REPRESENTAÇÃO Nº 005/86
Representante: José Ribamar Ferreira e outros.
Representado: Juiz de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá.

Advogado: João Carlos Batista.
DECISÓRIO: "Tratam os presentes autos de representação ajuizada pelo Doutor João Carlos Batista, na qualidade de Procurador Judicial de diversos trabalhadores rurais, contra ato do MM. Juiz de Direito da comarca de São Miguel do Guamá. O reclamante se insurge contra o decisório do MM. Juiz representado, que concedeu a reintegração de posse de um terreno a favor de HIDEKI MIYAGAWA, sem conhecimento de causa, inclusive, desrespeitando certidão expedida pelo INCRA. Omissis... É o relatório. Omissis... O nosso Regimento Interno em seu art.º 159 prevê, que só cabe reclamação de atos de que não caiba re curso. Assim sendo, a rigor, trata-se de reclamação contra ato judicial, em grau de recurso, portanto, impossível de ser reparado através de reclamação correccional. Em vista disto, re cebo a representação como reclamação e a indefiro, por ser incabível na espécie. Publique-se, registre-se e intime-se. Be lém, 14 de abril de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça"

03 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 005/86
Requerentes: Nilza de Souza Taveira, Cecília Barbosa e An tônio Corrêa da Silva.
Requerida: Dra. Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora Cível da Capital.

DECISÓRIO: "Nilza Souza Taveira, Cecília Barbosa e Antônio Corrêa da Silva, compareceram à esta Corregedoria, a fim de pedir providências contra a MM. Pretora MARIA CECÍLIA PEREIRA Titular da 2ª Pretoria Cível de Belém. Omissis... Com tais considerações, determino à magistrada, titular da 2ª Pretoria Cível, que imprima mais celeridade aos processos que tramitam pelo seu Juízo, como é de seu dever. Arquivem-se na pasta, de assuntos confidenciais. Dê-se ciência à magistrada através de ofício reservado. Belém, 17 de abril de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça"

04 - RECLAMAÇÃO Nº 011/86
Reclamante: Modas Rio Ltda.
Reclamado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível de Belém.

Advogados: Egídio Machado Sales Filho e Ademar Kato.
DECISÓRIO: "Modas Rio Ltda., reclama contra ato da MM. Juí za da 10ª Vara Cível de Belém, em virtude de estar funcionando indevidamente em uma ação renovatória que propôs contra Afir Nagib Aboud Hossn e sua mulher. Argumenta que a magistrada é incompetente para funcionar no feito, já que a petição inicial da referida ação foi originariamente distribuída para a 6ª Vara, tendo a titular daquele Juízo se julgado suspeita por motivo de foro íntimo. Omissis... Data venia do nobre advogado da reclamante a razão está com a magistrada, pois após a implantação da distribuição mediante sorteio, o que ocorreu a implantação da distribuição mediante sorteio, o que ocorreu a redistribuição por motivo de arguição de suspeição pas sou a ser por sorteio e não mais através do critério estabelecido pelo artigo 394 da referida Resolução nº 7/71; aliás crí terio este evidentemente só estabelecido para o caso de subs tituição em face de impedimento eventual do exercício, v.g. férias, licenças, etc... Tanto assim, que a nova Lei de Orga nização Judiciária, Lei nº 5.008/81, não mais reproduziu a re gra do artigo 394 da Lei revogada, passando as substituições a serem feitas através da Presidência e as redistribuições me diante sorteio. E, muito em breve, quando for implantado o sistema de computação, através de programação previamente ela borada, que nada mais será senão um sorteio mais perfeito. Omissis... Assim sendo indefiro a presente reclamação por falta de amparo legal. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 17 de abril de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justiça"

05 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 007/86
Requerente: João Alberto Castello Branco de Paiva.
Requerido: Juizado de Direito da 13ª Vara Cível da Capital.

Advogado: João Alberto Castello Branco de Paiva.
DECISÓRIO: "Tratam os presentes autos de pedido de provi dências ajuizado pelo Doutor João Alberto Castello Branco de Paiva, advogado em causa própria contra ato do MM. Juiz de Di reito da 13ª Vara Cível da Capital, Doutor Werther Coelho. Ar gumenta o requerente, que tramita pelo Juizado requerido, ação de separação judicial cumulada com petição de alimentos em que o réu, promovida por sua esposa sra. Terezinha de Nazare th Pequeno de Paiva. Denuncia o requerente, a existência de vários erros de ofício por parte do magistrado titular daque le Juizado, que demandam providências correccionais deste or gão: Omissis... Mas, data venia, com todo o respeito e admira ção que me mereça o nobre reclamante, que advoga em causa pró pria, todas estas erronias apontadas não são passíveis de so lução através de reclamação correccional, pois a única que po deria ser corrigida, já o foi na nossa anterior intervenção no feito, fixando a competência no Juízo da 13ª Vara. Se esta decisão, no entender do suplicante foi errada, compete-lhe re correr ao Douto Conselho da Magistratura. Quanto ao meu com portamento de sua hora como advogada "de agnados conheci mentos jurídicos" somente a OAB, compete aplicar-lhe a puni ção e não a esta Corregedoria. E no que concerne à injustiça na fixação da pensão alimentícia, é assunto que diz respeito ao critério do Juiz que a fixou, naturalmente aplicando a nor ma do art. 400, do Código Civil, segundo a qual, a pensão deve ser aplicada, "na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada". E se a fixação da pensão fugiu ao âmbito daquela norma legal, somente através de recur so próprio poderá ser alterada, inclusive na parte que diz respeito à parcialidade, passível da interposição da competen te exceção. Por tais razões, não conheço da reclamação por ser incabível na espécie. Belém, 17 de abril de 1986. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral da Justi ça"

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ Reg. nº 13.807
Escritório de Quas do País